



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA – SECAU

DIVISÃO DE AUDITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – DIAUD

AUDITORIA DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

SUMÁRIO

| | |
|-------------|---|
| 1 | INTRODUÇÃO |
| 1.1. | Objetivo |
| 1.2. | Período de execução |
| 1.3. | Questões de auditoria |
| 1.4. | Composição da amostra avaliada |
| 1.5. | Equipe de auditoria |
| 1.6. | Técnicas de auditoria utilizadas |
| 1.7. | Procedimentos realizados |
| 1.8. | Legislação aplicada |
| 2 | ACHADOS DE AUDITORIA |
| 2.1. | Achados comuns aos contratos analisados |
| 2.1.1. | Ausência de padronização no processo de desligamento dos prestadores de serviço (Contratos: 03/2015 - RCS; 09/2015 - Cetefe; 31/2015 - Lincons; e 32/2015 - G&E) |
| 2.1.2. | Falta de divulgação do Código de Conduta da Justiça Federal de primeiro e segundo graus aos prestadores de serviço (Contratos: 03/2015 - RCS; 09/2015 - Cetefe; 31/2015 - Lincons; e 32/2015 - G&E) |
| 2.1.3 | Ausência de critérios de aferição de resultados da atuação da contratada (Contratos: 03/2015 - RCS; e 31/2015 - Lincons) |
| 2.1.4 | Insuficiência de capacitação técnica dos gestores dos contratos (Contratos: 09/2015 - Cetefe; 31/2015 - Lincons; e 32/2015 - G&E) |
| 2.1.5 | Inobservância da legislação referente aos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT (Contratos: 31/2015 - Lincons; e 32/2015 - G&E) |
| 2.2. | Contrato 03/2015 – RCS Tecnologia LTDA - Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Edifícios do TRF 1ª Região |
| 2.2.1. | Ausência de documento hábil que comprove a regularidade perante a Receita do Distrito Federal |
| 2.3. | Contrato 09/2015 – CETEFE - Associação de Centro de Treinamentos de Educação Física Especial - Serviço de Digitalização Eletrônica de Documentos |
| 2.3.1. | Ausência de demonstração da legitimidade dos representantes legais da contratada que assinaram o contrato e os termos aditivos |

| | |
|-------------|---|
| 2.3.2. | Digitalizadores prestando serviço a outro órgão, fora das dependências da Central de Digitalização Judicial – Cedig/Dirad/Corip do TRF 1ª Região |
| 2.3.3. | Desvio de função de digitalizadores |
| 2.3.4. | Laudos médicos de digitalizadores com deficiência diversa da perda de audição, em dissonância com a finalidade descrita no contrato |
| 2.3.5. | Contratados desempenhando as atividades sem uso do uniforme |
| 2.4. | Contrato 31/2015 – Lincons Locação de Mão de Obra e Serviços LTDA - Serviço de Limpeza e Conservação, Jardinagem, Copeiragem e Outros |
| 2.4.1. | Ausência de justificativa para o não parcelamento da solução |
| 2.4.2. | Emissão da Nota Fiscal antes do término do período de competência para prestação do serviço |
| 2.5. | Contrato 32/2015 – G&E Serviços Terceirizados LTDA - Serviços de Apoio Administrativo |
| 2.5.1. | Desvio de função de recepcionistas e mensageiros |
| 2.5.2. | Ausência de dispositivo para registro eletrônico de frequência dos funcionários no Edifício Dona Marta, no Núcleo de Serviços Gráficos e na Base Operacional |
| 2.5.3. | Plano de Saúde em desacordo com o estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho |
| 2.5.4. | Falta de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos terceirizados que prestam serviços no Núcleo de Serviços Gráficos – Nugra |
| 2.5.5. | Falta de renovação periódica das declarações de inexistência de parentesco entre os prestadores de serviço e magistrados e servidores ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao Tribunal |
| 3 | CONCLUSÃO |

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria operacional realizada em Contratos de Terceirização no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com o objetivo de verificar o cumprimento das normas em vigor, a regularidade, a eficiência e a efetividade das disposições contratuais, especialmente referentes à execução dos serviços contratados, às repactuações, aos acréscimos, às supressões e aos pagamentos de despesas relativos aos seguintes contratos:

- 03/2015: RCS Tecnologia LTDA - Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Edifícios do TRF 1ª Região;
- 09/2015: Associação de Centro de Treinamento de Ed. Física Especial - CETEFE - Serviços de Digitalização Eletrônica de Documentos;
- 31/2015: Lincons Locação de Mão de Obra e Serviços LTDA - Serviços de Conservação e Limpeza; e
- 32/2015: G&E Serviços Terceirizados LTDA - Serviços de Apoio Administrativo.

Esta ação de auditoria realiza-se em conformidade com o previsto no Plano Anual de Auditoria Interna (4761237) para o exercício de 2017, aprovado pelo Exmo. Senhor Presidente do TRF 1ª Região, consoante PAe 0023162-56.2016.4.01.8000.

1.1. Objetivo

Avaliar o cumprimento das normas em vigor, a regularidade, a eficiência e a efetividade dos procedimentos de repactuações, acréscimos e supressões, bem como os pagamentos de despesas com as contratações.

1.2. Período de Execução

A execução dos trabalhos de campo da presente auditoria foi realizada no período de **01/09/2017 a 28/02/2018**.

O prazo inicialmente fixado no Programa de Auditoria (4761245) sofreu atraso em função das seguintes situações: licença médica de servidora integrante da equipe nos períodos de 11/12/2017 a 25/01/2018 e 01/03 a 10/06/2018; participação dos auditores em conferências de informações do Relatório de Gestão 2017 no período de outubro/2017 a março/2018; análises de minutas de Instruções Normativas solicitadas pela Secad; prestação de informações por meio de consultas formuladas pela Administração; e solicitação de prorrogação de prazo pela unidade auditada para responder ao relatório preliminar.

1.3. Questões de Auditoria

- a) Os contratos analisados estão em conformidade com os termos da licitação e da proposta e possuem todas as cláusulas necessárias previstas na legislação em vigor?
- b) Os contratos estão sendo executados na forma pactuada e adequadamente fiscalizados?
- c) Os pagamentos estão sendo realizados em conformidade com a legislação e com o instrumento contratual, bem como estão sendo efetuadas as retenções cabíveis?
- d) Os institutos utilizados para recomposição econômico-financeira dos contratos estão em conformidade com o arcabouço normativo que rege a matéria?
- e) As alterações de quantitativos de itens objeto do contrato estão em conformidade com a legislação vigente?
- f) O processo de trabalho está devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI?

1.4. Composição da Amostra Avaliada

Durante as atividades, os seguintes processos administrativos foram selecionados e analisados, com observância dos critérios de relevância e materialidade:

Quadro 01: Contratos Auditados

| Processo | Contrato |
|-------------------------------|---|
| PAe 0000313-61.2014.4.01.8000 | 03/2015: RCS Tecnologia LTDA - Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Edifícios do TRF 1ª Região. |
| PAe 0001002-08.2014.4.01.8000 | 09/2015: Associação de Centro de Treinamento de Ed. Física Especial - CETEFE - Serviço de Digitalização Eletrônica de Documentos. |
| PAe 0021436-81.2015.4.01.8000 | 31/2015: Lincons Locação de Mão de Obra e Serviços LTDA - Serviços de Conservação e Limpeza. |
| PAe 0019891-73.2015.4.01.8000 | 32/2015: G&E Serviços Terceirizados LTDA - Serviços de Apoio Administrativo. |

Para esclarecimentos ou justificativas pertinentes às análises realizadas foram expedidas, às áreas auditadas, as Solicitações de Auditoria – SAs a seguir relacionadas:

Quadro 02: Solicitações de Auditoria Expedidas

| Nº Processo da SA | Contrato da SA |
|---------------------------|---------------------|
| 0020995-32.2017.4.01.8000 | 03/2015: RCS |
| 0020991-92.2017.4.01.8000 | 09/2015: Cetefe |
| 0020994-47.2017.4.01.8000 | 31/2015: Lincons |
| 0020993-62.2017.4.01.8000 | 32/2015: G&E |

1.5. Equipe de Auditoria

- Janaína Neves Regis (Coordenadora);
- João Paulo Borges Ribeiro Meirelles;
- Liana Raimundo de Lima Lourenço;
- Maria Virgínia Mesquita Melo; e
- Michell Cardoso da Silva.

1.6. Técnicas de Auditoria

Neste trabalho foram utilizadas as seguintes técnicas:

- Análise documental;
- Entrevista;
- Conferência de cálculos;
- Inspeção física;
- Exame dos registros;
- Correlação entre as informações obtidas.

1.7. Procedimentos Realizados

As atividades executadas durante a auditoria são as listadas a seguir:

- Avaliação prévia do objeto e contexto;
- Levantamento da legislação aplicada;
- Planejamento da auditoria;
- Elaboração dos papéis de trabalho;
- Expedição de Solicitações de Auditoria para manifestação das unidades responsáveis;
- Análise documental dos contratos auditados;
- Visita *in loco* aos postos de trabalho;
- Formulação de observações e recomendações consideradas relevantes;
- Comunicação dos achados aos auditados por meio de relatório preliminar;
- Análise da manifestação dos auditados.

1.8. Legislação Aplicada

1. Lei 4.320/1964 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
2. Lei 7.418/1985 que institui o Vale-Transporte e dá outras providências;
3. Lei 8.212/1991 que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências;
4. Lei 8.666/1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
5. Decreto-Lei 200/1967 que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;
6. Decreto 2.271/1997 que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
7. Decreto 5.707/2006 que institui a política e as diretrizes para o desenvolvimento de pessoal da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei 8.112/1990;
8. Decreto 7.746/2012 que regulamenta o art. 3º da Lei 8.666/1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal;
9. Instrução Normativa 02/2008 - SLTI/MPOG que disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG;
10. Instrução Normativa 05/2017 - MPDG que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
11. Instrução Normativa 971/2009 - RFB que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
12. Instrução Normativa 01/2010 - SLTI/MPOG que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
13. Instrução Normativa 14/2010 - TRF 1ª Região - Serviços de Portaria e Segurança;
14. Resolução 07/2005 - CNJ que disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências;
15. Resolução 169/2013 - CNJ (alterada pela Resolução 183/2013 - CNJ) que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviço, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça;
16. Resolução 171/2013 - CNJ que dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionadas vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça;
17. Resolução 192/2014 - CNJ que dispõe sobre a política nacional de formação e aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciário;

18. Resolução 147/2011 - CJF que institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;
19. Resolução Presi 57/2017 - TRF 1ª Região que regulamenta a atividade de auditoria no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região e aprova o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça Federal da 1ª Região;
20. Portaria 3.214/1978 - MTE (NRs 4, 5, 7, 9);
21. Portaria 04/2007 - PRESI - TRF 1ª Região que regulamenta os procedimentos relativos ao SEI;
22. Normas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
23. Jurisprudência dos Tribunais Superiores;
24. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU;
25. Orientações Normativas 23 e 26, ambas de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União – AGU;
26. Macrofunções do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;
27. ISO 27001 - padrão e referência internacional para a gestão da Segurança da Informação.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

Durante a realização da auditoria foram identificados achados a seguir, considerados relevantes para relato.

2.1. ACHADOS COMUNS AOS CONTRATOS ANALISADOS

2.1.1. AUSÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO NO PROCESSO DE DESLIGAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO (CONTRATOS: 03/2015 - RCS; 09/2015 - CETEFE; 31/2015 - LINCONS; E 32/2015 - G&E)

2.1.1.1. Situação Encontrada

Os gestores dos Contratos 03/2015, 09/2015, 31/2015 e 32/2015 relataram que não há formalização de pedido à Seção de Vigilância e Portaria – Sesvi quanto ao cancelamento da credencial de acesso às instalações físicas do Tribunal na hipótese de demissão ou desligamento do prestador de serviço. Acrescentaram também que não há formalização de pedido à Secretaria de Tecnologia da Informação – Secin para cancelamento de acesso aos sistemas informatizados do TRF 1ª Região. Cada gestor de contrato adota um procedimento próprio, constatando-se que ambos os pedidos são realizados informalmente às unidades citadas.

Ressalta-se a importância de se gerenciar riscos para evitar ações indesejadas de violação das instalações físicas ou de ambiente de rede informatizada, à vista do fato ocorrido na Justiça Federal da 4ª Região em novembro de 2017, quando um ex-estagiário acessou indevidamente processos judiciais criminais ([O Globo - Ex estagiário usa senha ativa e acessa sistema judicial da Justiça Federal 4ª Região](#)).

2.1.1.2. Critérios

- Itens 01.3.1, 01.3.2 e 01.3.3 do Módulo 3, fls. 11 e 12 da [IN 14-10 TRF 1ª Região \(Serviço de Portaria e Segurança\)](#);

- Itens A.9.2 e A.9.2.6 da ISO 27001 - Referência para sistema de gestão da segurança da informação:

A.9 Controle de acesso

A.9.2 Gerenciamento de acesso do usuário

A.9.2.1 Controle: Um processo formal de registro e cancelamento de usuário deve ser implementado para permitir atribuição dos direitos de acesso.

A.9.2.2 Controle: Um processo formal de provisionamento de acesso do usuário deve ser implementado para conceder ou revogar os direitos de acesso para todos os tipos de usuários em todos os tipos de sistemas e serviços.

A.9.2.6 Controle: Os direitos de acesso de todos os funcionários e partes externas às informações e aos recursos de processamento da informação devem ser retirados após o encerramento de suas atividades, contratos ou acordos, ou ajustado após a mudança destas atividades.

2.1.1.3. Evidências

- Subitem 2.2 'j' da Ata (5191368 - PAe 0020995-32.2017.4.01.8000 - Contrato 03/2015);
- Subitem 2.1 'd' da Ata (5147332 - PAe 0020991-92.2017.4.01.8000 - Contrato 09/2015);
- Subitem 2.2 'f' da Ata (5221816 - PAe 0020994-47.2017.4.01.8000 - Contrato 31/2015);
- Subitem 2.2, 'o' da Ata (5210665 - PAe 0020993-62.2017.4.01.8000 - Contrato 32/2015).

2.1.1.4. Causas

- Falta de orientação específica aos gestores de contratos e de exigência do cumprimento das normas internas de segurança e de acesso às instalações físicas do TRF 1ª Região (IN 14-10 TRF 1ª Região);
- Falta de orientação ou de procedimentos instituídos para o cumprimento das normas de segurança da informação (ISO 27001).

2.1.1.5. Efeitos

- Descumprimento das normas de segurança de acesso às instalações físicas e aos sistemas de informação do TRF 1ª Região;
- Risco potencial de acesso não autorizado às instalações físicas do Tribunal, com possível prejuízo financeiro ou exposição da imagem institucional;
- Risco potencial de invasão da rede informatizada do Tribunal, com possível prejuízo financeiro ou exposição da imagem institucional.

2.1.1.6. Responsáveis

- Secar;
- Secad; e
- Secin.

2.1.1.7. Recomendações Preliminares

Adotar medidas de controle que viabilizem a atuação da Secretaria de Tecnologia da Informação – Secin e da Seção de Vigilância e Portaria – Sesvi, mediante orientação aos gestores para que a devolução de crachás e as solicitações para cancelamento de acesso às instalações físicas e aos sistemas informatizados do TRF 1ª Região sejam documentadas e enviadas às unidades de segurança e de tecnologia da informação imediatamente após o desligamento de prestadores de serviço.

2.1.1.8. Manifestação da Área Auditada

Secar (6363509):

PROPOSTA: Orientar os gestores quanto à necessidade de ser formalizada a devolução de crachá e o cancelamento de acesso aos sistemas informatizados no desligamento dos prestadores de serviço.

SITUAÇÃO: A automação da solução consta do Plano Diretor de TI 2018-2020 (Despacho Secin 6039974).

Dirad (6518663):

1. Sempre que houver o desligamento de um prestador de serviço vinculado ao contrato CETEF 09/2015 o gestor ou seu substituto deverá formalizar a devolução de crachá e o cancelamento do acesso aos sistemas informatizados;

Encaminhamento: Foi orientado que o supervisor da Cedig formalize solicitação de exclusão de permissões do prestador desligado no sistema e-Sosti e que a entrega de crachá à Divisão de Segurança seja devidamente documentada, com posterior comunicação aos gestores do contrato para conhecimento e controle.

Secad (6369810):

1. A rotina de verificação existe de forma setorial, mas ainda não está sistematizada, a qual será aprimorada pela Sesvi-Diseg e instituídos meios de controles internos administrativos.

2. Será elaborado, para os contratos de prestação de serviços que envolvam mão de obra, um novo formulário de desligamento do prestador de serviços, no qual o gestor do contrato deverá encaminhar, junto com o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, uma declaração de que o crachá foi devolvido e de que foi solicitada a baixa em todos os sistemas corporativos, contendo a respectiva identificação do número do e-Sosti. Este formulário seguirá o TRCT no processo de pagamento, quando for o caso. O novo procedimento também será incluído no checklist da Diaco.

2.1. Essa medida será incluída nas obrigações dos próximos contratos e os gestores serão orientados, mediante ciência das medidas contidas neste relatório, a aplicarem a nova rotina nos contratos já em vigor.

3. O Grupo de Trabalho Gestão de Riscos na Gestão de Contratos (PAe 0008870-95.2018.4.01.8000), instituído por meio da Portaria Diges 6011669, discutirá, dentre outros tópicos, os principais riscos envolvidos nesse tipo de ocorrência, bem como os riscos identificados pela Diaud (1. descumprimento das normas de segurança de acesso às instalações físicas e aos sistemas de informação do TRF 1ª Região; 2. risco potencial de acesso não autorizado às instalações físicas do Tribunal, com possível prejuízo financeiro e/ou exposição da imagem institucional; 3. risco potencial de invasão da rede informatizada do Tribunal, com possível prejuízo financeiro e/ou exposição da imagem institucional). Além disso, avaliará igualmente os controles internos administrativos já instalados ou em fase de implementação e os fluxos de trabalho estabelecidos.

Secin (6039974):

1. Cabe às unidades responsáveis pelo controle dos colaboradores terceirizados provocar a área de TI, por meio de solicitação registrada no sistema e-Sosti, requerendo o cancelamento de seus acessos à rede de dados e aos sistemas e serviços de TI, o que é feito corriqueiramente pela Diatu, sempre que lhe é dado conhecimento, por meio do sistema e-Sosti, do desligamento de colaborador terceirizado.

2. De toda forma, com vistas a melhorar o procedimento adotado atualmente, consta do Plano Diretor de TI - PDTI-JF1 2018-2020 (5162195) a seguinte iniciativa, cuja primeira etapa, conforme e-Sosti 2017010001783017830160000127, corresponde ao cancelamento automático dos acessos à rede e aos sistemas e serviços de TI dos magistrados, servidores, estagiários e terceirizados desligados da JF1, que, de todo, não prescindirá de ação das áreas responsáveis pelo controle dos magistrados, servidores, estagiários e terceirizados:

76 - Desenvolver Sistema de Controle Automatizado de Usuários para acesso à rede e aos sistemas de informação da JF1 (aprovisionamento automático de usuários de TI).

2.1.1.9. Análise da Equipe de Auditoria

A elaboração e a utilização de um novo formulário de desligamento do prestador de serviço contendo a declaração de devolução do crachá, bem como a baixa em todos sistemas corporativos, e a inclusão no *checklist* de gestão contratual, conforme consta na Manifestação TRF1-SECAD 6369810,

demonstram que a Administração deu início a importantes medidas de aprimoramento dos controles internos necessários para mitigar os riscos apresentados.

Em consulta ao Plano Diretor de TI da Justiça Federal da 1ª Região - PDTI-JF1 2018/2020 (5162195), constatou-se a existência da iniciativa ID 76 - Desenvolver Sistema de Controle Automatizado de Usuários para acesso à rede e aos sistemas de informação da JF1 (aprovisionamento automático de usuários de TI), conforme citado no Despacho TRF1-SECIN 6039741.

A equipe de auditoria considera que as medidas informadas pelas áreas auditadas são suficientes para atender à recomendação preliminar constante no item 2.1.1.7, passando a prevalecer a recomendação apresentada no item 2.1.1.10.

2.1.1.10. Recomendações

À Secad: Apresentar as evidências que comprovem a instituição e o emprego efetivo dos novos controles internos, quais sejam: a utilização do novo formulário de desligamento de prestador de serviço e a implementação do Sistema de Controle Automatizado de Usuários para acesso à rede e aos sistemas de informação da JF1.

2.1.2. FALTA DE DIVULGAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS AOS PRESTADORES DE SERVIÇO (CONTRATOS: 03/2015 - RCS; 09/2015 - CETEFE; 31/2015 - LINCONS; E 32/2015 - G&E)

2.1.2.1. Situação encontrada

Os gestores dos contratos analisados (03/2015, 09/2015, 31/2015 e 32/2015) relataram que o Código de Conduta da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, o qual define, de forma clara, as atitudes permitidas e vedadas no âmbito do TRF 1ª Região, não foi apresentado aos prestadores de serviço.

Destaca-se que o Relatório Final de Auditoria do Conselho de Justiça Federal, de 04/12/2017, no Achado nº 5, alerta que *"a reunião de iniciação é o momento oportuno para instruir o preposto da empresa a orientar seus empregados quanto à observância do Código de Ética/Conduta, ou documento equivalente, do órgão contratante"*, ressaltando, assim, a importância do conhecimento do Código de Conduta por parte dos empregados terceirizados.

Ademais, o TCU recomendou ao Superior Tribunal de Justiça - STJ que avaliasse a conveniência e oportunidade de adotar procedimentos com vistas à melhoria do sistema de controle interno da organização, conforme excerto do Acórdão TCU 2831/2015, a seguir transcrito:

Acórdão 2831/2015 - TCU - Plenário

9.1.3. adotar código de ética para orientar a atuação de todos os servidores, empregados e colaboradores;

(...)

9.1.5. promover ações de disseminação, capacitação ou treinamento do código de ética adotado;

2.1.2.2. Critérios

- Arts. 2º e 3º da [Resolução 147/2011 do Conselho da Justiça Federal - CJF](#). (Redação dada pela Resolução 308/2014 CJF);

- Contratos 03/2015 (0242712, 0242714,0242715, 0242717), 09/2015 (0352457), 31/2015 (1236051) e 32/2015 (1139868);

- Relatório Final de Auditoria do Conselho de Justiça Federal de 2017 (5310594);

- Subitens 9.1.3 e 9.1.5 do [Acórdão 2831/2015 - TCU - Plenário](#).

2.1.2.3. Evidências

- Declaração prestada pelo gestor do Contrato 03/2015 em reunião realizada no dia 24/11/2017 (subitem 2.2 'c' da Ata 5191368- PAe 0020995-32.2017.4.01.8000);

- Declaração prestada pelas gestoras e preposta do Contrato 09/2015 em reunião realizada no dia 22/11/2017 (subitem 2.1 'f' da Ata 5147332- PAe 0020991-92.2017.4.01.8000);

- Declaração prestada pelo gestor do Contrato 31/2015 em reunião realizada no dia 30/11/2017 (subitem 2.2 'g' da Ata 5221816 - PAe 0020994-47.2017.4.01.8000);

- Declaração prestada pelo gestor do Contrato 32/2015 em reunião realizada no dia 01/12/2017 (subitem 2.2 'i' da Ata 5210665- PAe 0020993-62.2017.4.01.8000).

2.1.2.4. Causas

- Ausência de cláusula contratual contendo menção expressa ao Código de Conduta da Justiça Federal nos Contratos 03/2015, 09/2015, 31/2015 e 32/2015. Consta apenas previsão genérica sobre observância de normas internas de conduta, segurança e disciplina, sem citar o referido código.

2.1.2.5. Efeitos

- Risco potencial de os prestadores adotarem, por desconhecimento, condutas que violem o disposto no Código de Conduta da Justiça Federal;

- Risco potencial à integridade da imagem do TRF 1ª Região para o público interno e externo, em caso de conduta que viole regras do Código de Conduta da Justiça Federal perpetrada por prestadores de serviço,

2.1.2.6. Responsáveis

- Secad; e

- Secar.

2.1.2.7. Recomendações Preliminares

a) Fazer menção expressa ao Código de Conduta da Justiça Federal nos contratos de terceirização, dada a relevância de sua divulgação junto aos prestadores; e

b) Promover ampla divulgação do Código de Conduta da Justiça Federal de primeiro e segundo graus aos prestadores de serviços terceirizados.

2.1.2.8. Manifestação da Área Auditada

Secad (6369810):

1. A instrução ao preposto da contratada no sentido de orientar os empregados quanto à observância Código de Ética/Conduta já foi adotada como rotina e consta do checklist, constante no item 3, "E", (id. 5677985). Esse item será melhor detalhado pela Diaco de modo a relacionar no próprio checklist a recomendação 5.1 do Anexo à informação (4634832), do Relatório de Auditoria do CJF.

2. Os contratos que compuseram a amostra da Secau são anteriores à implementação dessa rotina.

3. Será sugerido à DIGES realização de campanha anual para promover ampla divulgação do Código de Conduta da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, instituído pela Res. CJF - 147/2011. Ressalta-se que, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 2º da mencionada norma, cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

4. As rotinas já implementadas nos contratos administrativos serão avaliadas criticamente em momento oportuno pelo Grupo de Trabalho Gestão de Riscos na Gestão de Contratos (PAe 0008870-95.2018.4.01.8000), instituído por meio da Portaria Diges 6011669, acerca da aderência aos preceitos emanados pela Res. CJF - 147/2011.

Secar (6363509):

1. PROPOSTA: Orientar os gestores para que recomendem aos prestadores a leitura do Código de Conduta da JF, no endereço <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/transparencia/etica/codigo-de-conduta-da-justica-federal.htm>.

SITUAÇÃO: Orientação encaminhada.

2. *PROPOSTA: Incluir o Código de Conduta da JF como anexo na renovação dos contratos ou elaborar termo aditivo.*

SITUAÇÃO: À superior consideração.

Dirad (6518663):

2. *Sempre que houver a substituição de um prestador de serviço ou a chegada de um novo colaborador o gestor ou seu substituto deverá formalizar a recomendação de leitura do Código de Conduta da JF no link <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/transparencia/etica/codigo-de-conduta-etica/codigo-de-conduta-da-justica.federal.htm>:*

Encaminhamento: Foi disponibilizado aos atuais prestadores o link do Código de Conduta da Justiça Federal, com recomendação de leitura, e orientado que tal procedimento seja obrigatório para os novos contratados. Informo, ainda, que o referido código foi afixado em mural de documento.

2.1.2.9. Análise da Equipe de Auditoria

A inclusão de instrução ao preposto da contratada no sentido de orientar os empregados quanto à observância do Código de Conduta da Justiça Federal no *checklist* de gestão contratual, conforme consta na Manifestação TRF1-SECAD 6369810, bem como a conduta informada pela Dirad, demonstram que a Administração deu início a importantes medidas de aprimoramento dos controles internos necessários para mitigar os riscos apresentados.

A equipe de auditoria considera que as medidas informadas pelas áreas auditadas devem ser contínuas e aplicadas em contratos futuros, portanto ficam mantidas as recomendações, com a redação disposta no item 2.1.2.10.

2.1.2.10. Recomendações

a) Fazer menção expressa, em cláusula contratual, ao Código de Conduta da Justiça Federal nos contratos de terceirização, dada a relevância de sua divulgação junto aos prestadores; e

b) Promover, periodicamente, divulgação do Código de Conduta da Justiça Federal de primeiro e segundo graus aos prestadores de serviços terceirizados.

2.1.3. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DE RESULTADOS DA ATUAÇÃO DA CONTRATADA (CONTRATOS: 03/2015 - RCS; E 31/2015 - LINCONS)

2.1.3.1. Situação encontrada

Em exame aos Contratos 03/2015 (RCS) e 031/2015 (Lincons), verificou-se a ausência de critérios de aferição dos resultados da atuação da contratada.

O §1º do art. 3º do Decreto 2.271/1997, que disciplinou a contratação de serviços contínuos na Administração Federal, estabelece que *sempre que a prestação do serviço objeto da contratação puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado, esta deverá estar prevista no edital e no respectivo contrato, e será utilizada como um dos parâmetros de aferição de resultados*. Regulamentando o referido dispositivo, a IN 02/2008 - SLTI/MPOG estabeleceu critérios para aferição de resultados na contratação de serviços pela Administração.

A ausência de fixação de requisitos de qualidade para os contratos de manutenção predial e para os contratos de limpeza e conservação impossibilita a Administração de vincular o valor pago pela prestação do serviço ao alcance dos resultados predefinidos e de verificar se os níveis de qualidade mínimos esperados nos contratos administrativos foram efetivamente atingidos nas quantidades e qualidades exigidas. A ausência de vinculação do pagamento a resultados poderia caracterizar a contratação como fornecimento de mão de obra, prática condenada pelo art. 4º, inc.II, do aludido decreto.

Frise-se que o entendimento do TCU é nesse sentido, isto é, de evitar o pagamento com base somente em horas trabalhadas, conforme pontuou nos Acórdãos 2339/2016, 2328/2015 e 1597/2015, a seguir transcritos:

Acórdão 2339/2016 - TCU - Plenário

18. A jurisprudência do TCU é contrária à medição e pagamento de serviços tendo como critério a hora trabalhada. A determinação constante do Acórdão 265/2010-Plenário é reveladora do posicionamento da Corte: 9.1.6. **abstenha-se de contratar por postos de trabalho, evitando a mera alocação de mão de obra e o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço**, dando preferência ao modelo de contratação de execução indireta de serviço baseado na prestação e na **remuneração de serviços mensuradas por resultados sempre que a prestação do serviço puder ser avaliada** por determinada unidade quantitativa de serviço prestado ou por nível de serviço alcançado, em obediência ao Decreto 2.271/97, art. 3º, § 1º; (grifou-se)

Acórdão 2328/2015 - TCU - Plenário

129. No tocante aos requisitos de qualidade, verificou-se que todas as organizações auditadas possuem **ausência ou deficiências nos requisitos de qualidade para os contratos de limpeza** e vigilância. Tal situação **impossibilita a organização de vincular a remuneração dos contratos ao alcance de resultados pelas contratadas e de verificar objetivamente se os serviços estão sendo prestados adequadamente pela contratada**, o que pode caracterizar a contratação como fornecimento de mão de obra (prática condenada pelo art. 4º, II, do Decreto 2.271/1997). **O modelo de execução do contrato pela mera alocação de mão de obra leva a pagamentos sem que a administração possa obter benefícios e ao paradoxo lucro-incompetência** (ver Acórdão 786/2006-Plenário), o que gera desperdícios de recursos públicos e não atendimento à necessidade que originou a contratação. (grifou-se)

Acórdão 1597/2010 - TCU - Plenário

9.2.3. em atenção ao § 1º do art. 3º do Decreto 2.271/1997 e aos itens 9.4.3 e 9.4.4 do Acórdão 786/2006 - TCU - Plenário, **inclua, nos editais de licitação, metodologia de avaliação de qualidade dos serviços a serem prestados, abrangendo a definição de variáveis objetivas e os critérios de avaliação dessas variáveis**, incluindo escalas de valores e patamares mínimos considerados aceitáveis, observando o disposto no item 9.1.5 do Acórdão 2.471/2008 - TCU - Plenário (achado II.2); (grifou-se)

Ademais, o Acórdão 2339/2016-TCU-Plenário indicou, a título de exemplo de certames de **manutenção predial** que possuem requisitos de qualidade estabelecidos, o [Contrato 25/2012 do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina](#) (fls. 23 a 26) e o [Pregão Eletrônico 15/2015 do Departamento Penitenciário Nacional](#) (Anexo I-E, fl. 76 a 79).

Por sua vez, no que se refere aos contratos de **limpeza e conservação**, o TCU indicou, por meio do Acórdão 2328/2015-TCU-Plenário, as especificações de qualidade do [Pregão Eletrônico 13000239 - Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana](#), dos Correios (fl. 72 a 77), e o [Pregão Eletrônico 23/2014, da São Paulo Previdência](#) (fl. 49 a 56).

2.1.3.2. Critérios

- [Art. 3º, § 1º e art. 4º, inc. II, do Decreto 2.271/1997](#);
- Art. 11, art.15, inc. XII, art. 17, inc. VIII e IX, e art. 19, inc. XII, da [Instrução Normativa 02/2008 - SLTI/MPOG](#);
- Tabela 16 do [Acórdão 2339/2016 - TCU - Plenário](#);
- Tabela 12 (subitens 129 e 130) do [Acórdão 2328/2015 - TCU - Plenário](#);
- Subitem 9.2.3 do [Acórdão 1597/2010 - TCU - Plenário](#).

2.1.3.3. Evidências

- Contrato 03/2015 (0242712, 0242714, 0242715, 0242717 - PAe 0000313-61.2014.4.01.8000);
- Edital do Pregão Eletrônico 119/2014 (0088880);
- Contrato 31/2015 (1236051 - PAe 0021436-81.2015.4.01.8000);
- Edital do Pregão Eletrônico 40/2015 (0704952 – PAe: 0003668-79.2014.4.01.8000).

2.1.3.4. Causas

Ausência de elaboração de metodologia e de definição de critérios para avaliação de qualidade dos serviços a serem prestados.

2.1.3.5. Efeitos

A execução de contrato sem definição de critérios de aferição dos resultados da atuação da contratada pode ensejar pagamentos sem prestação adequada dos serviços para a Administração, gerando desperdícios de recursos públicos e desatendimento às necessidades que originaram a contratação.

2.1.3.6. Responsáveis

Secad.

2.1.3.7. Recomendações Preliminares

Incluir, nos futuros editais e contratos de prestação de serviços de manutenção predial e de limpeza e conservação com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme exemplos indicados nos Acórdãos 2339/2016-TCU-Plenário e 2328/2015-TCU-Plenário, mecanismo para aferição da qualidade dos serviços prestados e respectivas adequações de pagamento.

2.1.3.8. Manifestação da Área Auditada

Secad (6369810):

1. Já consta no Check List – TR/PB (id. 3188818), como elemento necessário à elaboração da minuta de contrato, o item 4-F que exige o detalhamento e forma de aplicação das metodologias de avaliação da qualidade e aceite dos produtos/serviços (níveis de serviço);

2. A amostra feita pela Diaud/Secau é anterior à adoção e padronização dessa rotina nos contratos administrativos.

3. Exemplo da utilização desse mecanismo de aferição da qualidade de serviços e avaliação por resultados pode ser verificado nos Contratos n. 0002/2018 (ID. 0026687) n. 0016/2018 (ID. 5762218).

4. Os mecanismos de aferição de resultado já implementados nos contratos administrativos serão avaliados criticamente em momento oportuno pelo Grupo de Trabalho Gestão de Riscos na Gestão de Contratos (PAe 0008870-95.2018.4.01.8000), instituído por meio da Portaria Diges 6011669. Além disso, dentre outros tópicos, avaliará igualmente os controles internos administrativos já instalados ou em fase de implementação e os fluxos de trabalho estabelecidos.

2.1.3.9. Análise da Equipe de Auditoria

O Roteiro de Análise de Termo de Referência / Projeto Básico (Checklist) para elaboração de minuta de contrato, de 17/1/2017 (3188818), contido no PAe 0024693-80.2016.4.01.8000, prevê o detalhamento e a forma de aplicação das metodologias de avaliação da qualidade e aceite dos produtos / serviços (níveis de serviço).

Em consulta ao ID. 0026687, referenciado na Manifestação TRF1-SECAD 6369810 como sendo o Contrato n. 0002/2018, foi encontrado o E-mail TRF1-SEFAH, no PAe 0000642-73.2014.4.01.8000. Em pesquisa ao SEI, constatou-se que o citado Contrato TRF1 n. 0002/2018 é o ID. 5377374 e está contido no PAe 0026687-12.2017.4.01.8000. Neste contrato consta o Item 12: Dos Níveis de Serviço.

Quanto ao ID. 5762218, referente ao Contrato n. 0016/2018, contido no PAe 0005451-67.2018.4.01.8000, constatou-se a existência do Item 14: Do Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

A inclusão dos tópicos Níveis de Serviço e Instrumento de Medição do Resultado, respectivamente, seguem orientação contida no item 9.2.3 do [Acórdão 1597/2010-TCU-Plenário](#).

A equipe de auditoria considera que as medidas informadas pela área auditada demonstram que a Administração adotou medidas de aprimoramento dos controles internos necessários para minimizar os efeitos potenciais deste achado. Ainda assim, mantém-se a recomendação preliminar constante no item 2.1.3.7 para os futuros contratos similares ao analisado, com redação alterada nos termos do item 2.1.3.10.

2.1.3.10. Recomendações

Sempre que aplicável, instituir mecanismo para aferição da qualidade dos serviços prestados e respectivas adequações de pagamento aos futuros contratos com dedicação de mão de obra, conforme instituído nos Contratos 0002/2018 e 0016/2018, e considerando os exemplos indicados nos Acórdãos 2339/2016-TCU-Plenário e 2328/2015-TCU-Plenário.

2.1.4. INSUFICIÊNCIA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS GESTORES DOS CONTRATOS (CONTRATOS: 09/2015 - CETEFE; 31/2015 - LINCONS; E 32/2015 - G&E)

2.1.4.1. Situação Encontrada

Durante as visitas *in loco*, foi questionado aos gestores dos contratos analisados sobre a capacitação para o desempenho das atribuições exigidas para exercício da atividade de gerenciamento contratual.

A gestora do Contrato 09/2015 – Cetefe e sua substituta relataram, em 22/11/2017, que não participaram de capacitação na área de gestão e fiscalização de contratos administrativos, visto que não foi ofertado treinamento pela área de Gestão de Pessoas. Questionadas, as servidoras esclareceram que tais cursos não foram inseridos no Plano de Capacitação da Corip, tendo em vista que os treinamentos realizados pelos servidores da unidade sempre foram na área fim.

Após consulta à base de dados do Sistema de Recursos Humanos, constatou-se apenas a participação da gestora no curso de Elaboração de Termo de Referência, realizado em 14/08/2013.

Destaca-se que, no curso da presente auditoria, houve reestruturação na Corip, de maneira que a Dirad passou a integrar a Secar. Assim, houve mudança do gestor do Contrato 09/2015 - Cetefe. Em pesquisa à base de dados da área de Gestão de Pessoas, constatou-se que o atual gestor ainda não recebeu capacitação para desenvolver as relevantes atribuições de gestão e fiscalização de contratos administrativos.

O gestor substituto do Contrato 31/2015 – Lincons e do Contrato 32/2015 – G&E relatou, em 30/11/2017 (5221816), que não participou de capacitação na área de gestão e fiscalização de contratos administrativos, realizando apenas um curso da modalidade Pregão e que participaria, em dezembro/2017, de um curso sobre a IN 05/2017 - MPDG. A informação foi ratificada na reunião realizada em 01/12/2017 (5210665).

Consigna-se que a necessidade de capacitação dos servidores é prevista na Lei 11.416/2006 que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, bem como na Resolução 192/2014 - CNJ, que dispõe sobre a política nacional de formação e aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciário.

Além disso, o item 74 do Acórdão 675/2015 do TCU dispõe que "*a inadequada capacitação dos servidores responsáveis por executar o processo de trabalho de gerenciamento do contrato prejudica a eficácia dessa atividade, a qual inclui a atividade de fiscalização dos contratos administrativos, poder-dever da Administração Pública, previsto no art. 58, inciso III, da Lei 8.666/1993*".

2.1.4.2. Critérios

- Art. 58, inc. III, da [Lei 8.666/1993](#);
- [Lei nº 11.416/2006](#);

- [Resolução 192/2014 - CNJ](#) (Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário);

- Itens 72 a 74 - Relatório do [Acórdão 675/2015 - TCU - Plenário](#).

2.1.4.3. Evidências

- Declaração prestada pelas gestoras do Contrato 09/2015 (0352457) em reunião realizada no dia 22/11/2017 (subitem 2.1 'a' da Ata 5147332 - PAe 0020995-32.2017.4.01.8000).

- Base de dados do Sistema Informatizado de Recursos Humanos;

- Declaração prestada pelo gestor do Contrato 31/2015 (1236051) em reunião realizada no dia 30/11/2017 (subitem 2.2 'b' da Ata 5221816 - PAe 0020994-47.2017.4.01.8000).

- Declaração prestada pelo gestor do Contrato 32/2015 (1139868) em reunião realizada no dia 01/12/2017 (subitem 2.2 'h' da Ata 5210665 - PAe 0020993-62.2017.4.01.8000).

2.1.4.4. Causas

Ausência de previsão de capacitação permanente de servidores que atuam na fase de planejamento das licitações, assim como nos temas relacionados à gestão e fiscalização de contratos administrativos.

2.1.4.5. Efeitos

- Risco de falhas na atuação do gestor ou gestor substituto nas atividades inerentes ao planejamento, acompanhamento e fiscalização do contrato em razão de potencial desconhecimento ou desatualização quanto à legislação, boas práticas e jurisprudência do TCU;

- Risco de responsabilização do gestor ou gestor substituto por eventuais danos ao erário, caso constatado que tais danos poderiam ter sido evitados mediante atuação preventiva da atividade de fiscalização do contrato.

2.1.4.6. Responsáveis

- Secad;

- Secar; e

- SecGP.

2.1.4.7. Recomendações Preliminares

a) Inserir, no Plano Anual de Capacitação, cursos e treinamentos para servidores que atuem como gestores de contratos na área de licitações e contratos administrativos, tais como: elaboração de termo de referência; elaboração de planilha de custos e formação de preços; fiscalização contratual; IN 05/2017 MPDG; e

b) Solicitar, periodicamente, a inscrição e a participação de servidores que atuem como gestores de contratos, em cursos de capacitação e reciclagem, tendo em vista as constantes inovações na matéria afeta às contratações públicas e a relevância da atividade.

2.1.4.8. Manifestação da Área Auditada

Secad (6369810):

1. O Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Pessoas - CEDAP entrou em contato com a Diaco para coletar dados necessários ao planejamento de ações de treinamento conforme o público alvo, tendo sido informados os tópicos de maior relevância para serem desenvolvidos no curso de formação de gestores. Nesta resposta, a Diaco informou a existência de 150 gestores de contratos lotados em várias secretarias do TRF1 (PAe 0011363-45.2018.4.01.8000, id. 6293820);

2. A Secad incentiva e solicita periodicamente a inscrição e a participação em cursos de capacitação e reciclagem de servidores que atuem como gestores e fiscais de contratos. No despacho (5592998), a Secad estabeleceu, inclusive, suas prioridades na área de treinamento e capacitação, após reunião com as unidades (5216311). O que ocorre em muitos casos são restrições e cortes orçamentários, como se observa, por exemplo, nas limitações contidas na Portaria Presi 5738980.

3. O gestor atual dos contratos auditados, em amostra (31/2015 e 32/2015), servidor *Marcio Rodrigues de Paiva*, participou do curso de *Gestão de Riscos e Controles Internos*, realizado em nov/2017 e do curso *Principais Novidades e Repercussões da IN 5/2017*, realizado em dez/2017, como pode ser comprovado em seus assentos funcionais;

4. De acordo com o item 2.2.b da Ata – Senco – doc. Sei n. 5191368, PAe 0020995-32.2017.4.01.8000, o gestor do contrato 31/2015 – RCS informou que possui curso de gestão e fiscalização de contratos administrativos (0020995-32.2017.4.01.8000).

5. Embora o gestor substituto do Contrato 32/2015 – G&E, servidor *Marcio Rodrigues de Paiva*, tenha informado em Ata de Inspeção in loco não ter frequentado curso de gestão de contrato (subitem 2.2 'h' 5210665 - PAe 0020993-62.2017.4.01.8000), o gestor titular à época dessa reunião, realizada em 01/12/2017, servidor *Fabiano Costa Lucindo*, tinha registrado em seus assentos funcionais os seguintes cursos: *Sistema de Gestão de Contratos, Licitações e Contratos com Enfoque na Jurisprudência do TCU, Gestão de Riscos e Controles Internos, Como Pesquisar Preços e Negociar Com Fornecedores e Prestadores de Serviços na Administração Pública*.

6. O Grupo de Trabalho *Gestão de Riscos na Gestão de Contratos* (PAe 0008870-95.2018.4.01.8000), instituído por meio da Portaria Diges 6011669, discutirá, dentre outros tópicos, os principais riscos envolvidos nesse tipo de ocorrência, bem como os riscos identificados pela Diaud (1. risco de falhas na atuação do gestor substituto nas atividades inerentes ao planejamento, acompanhamento e fiscalização do contrato em razão de potencial desconhecimento ou desatualização quanto à legislação, boas práticas e jurisprudência do TCU; 2. risco de responsabilização do gestor por eventuais danos ao erário, caso constatado que tais danos poderiam ter sido evitados mediante atuação preventiva da atividade de fiscalização do contrato). Além disso, avaliará igualmente os controle internos administrativos já instalados ou em fase de implementação e os fluxos de trabalho estabelecidos.

Secar (6363509):

PROPOSTA: Solicitado pela Corip capacitação específica no Programa de Ações Educacionais - 2018 (SEI 0022975-14.2017.4.01.8000 - Corip 5227521 ratificado pela Secar (SEI 0008106-12.2018.4.01.8000 Secar - 6042178).

SITUAÇÃO: Aguarda capacitação.

SecGP (6253892):

Em atendimento ao Despacho TRF1-CEDAP 6189263, informo os cursos referentes à gestão de contratos ofertados em 2017:

1. *Passo a passo da Planilha de Custos e Formação de Preços, carga horária de 24 horas, com participação de cinco servidores. PAe 0009145-78.2017.4.01.8000.*

2. *Gestão da Conta Vinculada aos contratos de terceirização, carga horária de 16 horas, com participação de dois servidores. PAe 0009141-41.2017.4.01.8000.*

3. *Rescisão de Contratos, aplicações de sanções, responsabilidades dos agentes por ações e omissões e a lei anticorrupção, carga horária de 16 horas, com participação de um servidor. PAe 0020553-66.2017.4.01.8000.*

4. *A novíssima IN 05/2017, carga horária de 16 horas, com participação de três servidores. PAe 0016743-83.2017.4.01.8000*

Além das capacitações citadas acima, apresento os cursos ofertados por órgãos parceiros com cessão de vagas para o TRF1:

1. *Elaboração de Termo de Referência para contratação de serviços, promovido pelo Conselho da Justiça Federal, no período de 20 a 24/02/2017, carga horária de 20 horas, com participação de três servidores.*

2. *Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, promovido pelo Conselho da Justiça Federal, no período de 17 a 20/04/2017, carga horária de 16 horas, com participação de 5 servidores.*

3. *As principais novidades e repercussões da IN n° 05/17 e de aspectos pontuais da reforma trabalhista na contratação de serviços contínuos pela Administração Público, promovido pelo*

Conselho da Justiça Federal, no período de 11 a 13/12/2017, carga horária de 24 horas, com a participação de 15 servidores.

Esclareço que, conforme consta na prévia de programação de ações educacionais a serem ofertadas no corrente exercício, documento 6188020, está prevista a realização de quatro módulos referentes à contratação pública, objetivando atender demanda de capacitação priorizada pela senhora diretora da Secad, Despacho TRF1-SECAD 5592998.

2.1.4.9. Análise da Equipe de Auditoria

A prévia da Programação das Ações Educacionais 2018 (6188020) demonstra que as unidades responsáveis estão atuando para a melhoria na capacitação técnica dos gestores dos contratos. Consta-se, portanto, que a Administração deu início a importantes medidas de aprimoramento quanto à participação contínua dos gestores e fiscais de contratos em cursos de capacitação e aperfeiçoamento. Não obstante, em razão da necessidade de continuidade das ações, ficam mantidas as recomendações preliminares apresentadas no item 2.1.4.7, adequadas aos termos do item 2.1.4.10.

2.1.4.10. Recomendações

a) Inserir, no Plano Anual de Capacitação, cursos e treinamentos para servidores que atuam como gestores de contratos de terceirização ou como requisitantes desses serviços, e, ainda para os que trabalham na área de licitações e contratos administrativos, tendo como conteúdo mínimo os seguintes temas: elaboração de termo de referência; elaboração de planilha de custos e formação de preços; fiscalização e gestão de contratos; e IN 05/2017 MPDG; e

b) Solicitar, periodicamente, a inscrição e a participação de servidores que atuam no planejamento das licitações, assim como requisitantes de serviços e gestores de contratos, em cursos de capacitação e atualização, tendo em vista as constantes inovações na matéria afeta às contratações públicas e a relevância da atividade para o Tribunal.

2.1.5. INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO REFERENTE AOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – SESMT (CONTRATOS: 31/2015 - LINCONS; E 32/2015 - G&E)

2.1.5.1. Situação Encontrada

Durante as visitas *in loco*, a equipe de auditoria questionou ao gestor substituto e aos prepostos sobre o cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto à existência da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, bem como quanto à apresentação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

O gestor substituto do Contrato 31/2015 e a preposta da empresa Lincons, em reunião realizada no dia 30/11/2017, relataram que não foi instituída a CIPA e que não houve apresentação do PCMSO, mas que a empresa apresentou o PPRA. Posteriormente, o gestor substituto encaminhou à equipe de auditoria o PPRA, porém, a validade do referido documento havia expirado em julho/2016.

Quanto à empresa G&E, quando questionados, durante a visita *in loco* realizada no dia 01/12/2017, o gestor substituto e o preposto do contrato informaram que a empresa não adota os referidos programas, uma vez que o contrato não os exige.

Entretanto, o subitem 4.1.4 do Contrato 31/2015 e o subitem de mesma numeração do Contrato 32/2015 disciplinam que "*A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho*".

Destaca-se, ainda, que o descumprimento das regras de segurança e medicina do trabalho contraria as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, dentre elas: NR nº 4 (SESMT), nº 5 (CIPA), nº 7 (PCMSO) e nº 9 (PPRA).

2.1.5.2. Critérios

- [Norma Regulamentadora 4 - Ministério do Trabalho e Emprego](#) - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT);
- [Norma Regulamentadora 5 - Ministério do Trabalho e Emprego](#) - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- [Norma Regulamentadora 7 - Ministério do Trabalho e Emprego](#) - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- [Norma Regulamentadora 9 - Ministério do Trabalho e Emprego](#) - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- Item 4.1.4 do Termo de Contrato 031/2015 (1236051).
- Subitem 4.1.4 do Contrato 32/2015 (1139868).

2.1.5.3. Evidências

- Subitem 2.2, alínea 'e' da Ata (5221816 - PAe 0020994-47.2017.4.01.8000); e
- Subitem 2.2, alíneas 'e' a 'g' da Ata TRF1-SENCO (5210665 - PAe 0020993-62.2017.4.01.8000).

2.1.5.4. Causas

- Possível desconhecimento, por parte dos gestores, da normatização em vigor;
- Ausência ou insuficiência de ações de treinamento para execução da atividade de gestor e fiscal de contrato.
- Insuficiência de controles internos instituídos com vistas a garantir a adequada execução contratual em relação aos termos do contrato e à legislação vigente.

2.1.5.5. Efeitos

- Risco potencial de sanção administrativa por parte dos órgãos fiscalizadores;
- Risco potencial de prejuízos financeiros decorrentes de eventuais indenizações solicitadas por empregados terceirizados envolvidos em acidentes de trabalho.

2.1.5.6. Responsáveis

Secad.

2.1.5.7. Recomendações Preliminares

a) Exigir das empresas contratadas o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, regulamentadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, notadamente as seguintes: NR 4 - SESMT, NR 5 - CIPA, NR 7 - PCMSO, e NR 9 - PPRA; e

b) Adotar medidas para que o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) sejam apresentados tempestivamente ao TRF 1ª Região.

2.1.5.8. Manifestação da Área Auditada

Secad (6369810):

1. *Oficiou-se (6097767) a empresa G&E Serviços Terceirizados LTDA solicitando explicações sobre o achado 2.1.5: a) Exigir das empresas contratadas o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, regulamentadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente as NR 4 - SESMT, NR 5 - CIPA, NR 7 - PCMSO, e NR 9 - PPRA; e b) Adotar medidas para que o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) sejam apresentados tempestivamente ao TRF 1ª Região;*

2. *A empresa LINCONS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA apresentou os laudos atualizados do PPRA (vig. jul/2017 a jul/2018) e PCMSO (vig. jul/2017 a jul/2018), e anexados ao Processo 0025400-14.2017.4.01.8000;*

3. *As empresas serão notificadas (PAe de controle operacional 0025400-14.2017.4.01.8000) com antecedência ao vencimento para apresentarem novos laudos.*

4. O Grupo de Trabalho Gestão de Riscos na Gestão de Contratos (PAe 0008870-95.2018.4.01.8000), instituído por meio da Portaria Diges 6011669, avaliará criticamente as rotinas, vulnerabilidades e os fluxos de trabalhos em contratos dessa natureza e proporá a adoção de medidas de controle interno administrativo que visem mitigar os riscos de que 1) os gestores e fiscais dos contratos não sejam capacitados adequadamente quanto à necessidade de cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e 2) os Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) não sejam apresentados tempestivamente ao TRF 1ª Região.

5. Enquanto o Grupo de Trabalho não realiza o estudo do tema, a Diseg implementará controles internos administrativos para fazer frente aos riscos apontados pela Diaud. Esses controles serão posteriormente avaliados pelo Grupo de Trabalho.

2.1.5.9. Análise da Equipe de Auditoria

Em consulta ao PAe 0019911-64.2015.4.01.8000, onde consta o Ofício TRF1-Nucol 6097767, constatou-se que a Resposta Laudos PPRA PCMSO 6276982 não tem conteúdo.

Em consulta ao PAe 0025400-14.2017.4.01.8000, constatou-se a apresentação do PPRA e do PCMSO pela empresa Lincons para o período 2017/2018, com vencimento em julho/2018.

A área responsável não se manifestou quanto à instituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

O PAe 0025400-14.2017.4.01.8000 citado no item 3 trata de controle operacional apenas do contrato da empresa Lincons.

A equipe de auditoria considera que as medidas informadas pela área auditada devem ficar mantidas no item 2.1.5.10.

2.1.5.10. Recomendações

a) Exigir das empresas contratadas o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, regulamentadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, notadamente as seguintes: NR 4 - SESMT, NR 5 - CIPA, NR 7 - PCMSO, e NR 9 - PPRA; e

b) Adotar medidas para que o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) sejam apresentados tempestivamente ao TRF 1ª Região.

2.2 - CONTRATO 03/2015 - RCS TECNOLOGIA LTDA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EDIFÍCIOS DO TRF 1ª REGIÃO (0242712, 0242714, 0242715, 0242717 - PAe 0000313-61.2014.4.01.8000).

2.2.1. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO HÁBIL QUE COMPROVE A REGULARIDADE PERANTE A RECEITA DO DISTRITO FEDERAL

2.2.1.1. Situação Encontrada

Na análise da documentação dos processos de pagamento referentes aos meses de junho e julho/2017, constatou-se que não foi realizada a consulta ao SICAF, e que contém apenas a Certidão Negativa da Receita Federal, não tendo sido localizado nos autos documento hábil que comprove a regularidade perante a Receita do Distrito Federal. No entanto, a exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/1993 que dispõe ser "*obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*". Outrossim, o art. 29, inciso III, da mencionada norma determina que é necessária a comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do licitante, como requisito para sua habilitação.

Em consonância com os dispositivos legais citados, o instrumento convocatório exigiu, como condição de habilitação, a prova de regularidade perante as Fazendas Estaduais e Municipais, conforme a seguir transcrito (0088880):

7.1 - A habilitação da licitante será efetuada mediante consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo:

7.1.4 - **prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** da sede da licitante;

7.1.5 - **prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** da sede da licitante, quando se tratar de empresa sediada fora do Distrito Federal;

Ademais, o subitem 3.1.8. do Contrato 03/2015 dispõe que a contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação:

3.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

Ressalta-se, ainda, que a IN 05/2017 - MPDG, que revogou a IN 02/2008, mantém, no Anexo VIII-B - Da Fiscalização Administrativa, o mesmo entendimento já contido no Art. 34, § 5º, I, "b", 3 da IN 02/2008, transcrito a seguir:

§ 5º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

(...)

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

Frisa-se que, conforme entendimento do TCU, a Administração deve exigir a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, conforme excerto do Acórdão 964/2012 - TCU - Plenário, a seguir transcrito:

Acórdão 964/2012 - TCU - Plenário

1. Nos contratos de execução continuada ou parcelada, **a Administração deve exigir a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal**, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, segundo o qual “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”.

2. **Nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, deve constar cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93).

3. Verificada a irregular situação fiscal da contratada, incluindo a seguridade social, **é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue**, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração.

2.2.1.2. Critérios

- Art. 55, inc. XIII, combinado com o art. 29, inc. III, da [Lei 8.666/1993](#);

- Subitem 7.1 do Edital do Pregão Eletrônico 119/2014 (0088880);

- Subitem 3.1.8 do Contrato 03/2015 (0242712, 0242714, 0242715,0242717);
- Subitens 1, 2 e 3 do [Acórdão 964/2012 - TCU - Plenário](#).

2.2.1.3. Evidências

- Processo de pagamento referente ao mês de Junho/2017 (0013506-41.2017.4.01.8000);
- Processo de pagamento referente ao mês de Julho/2017 (0015698-44.2017.4.01.8000).

2.2.1.4. Causas

Inobservância de preceito legal (art. 55, inc. XIII, combinado com o art. 29, inc. III, da Lei 8.666/1993) e de disposição contratual (subitem 3.1.8 do Contrato 03/2015).

2.2.1.5. Efeitos

- Risco potencial de o Tribunal manter contrato com empresa inadimplente com suas obrigações tributárias e previdenciárias.

2.2.1.6. Responsáveis

Secad.

2.2.1.7. Recomendações Preliminares

Exigir, em todos os procedimentos de pagamento, que a contratada apresente documento hábil que comprove a regularidade perante a Receita do Distrito Federal.

2.2.1.8. Manifestação da Área Auditada

Secad (6369810):

1. Os contratos deste Tribunal não possuem exigência de comprovação de regularidade perante a Receita do Distrito Federal para efeito de pagamento. Ademais, a jurisprudência e doutrina não são uníssonas quanto a essa exigência, especialmente na licitação. Por exemplo, cita-se o Parecer n. 03/2014/CPLC/DEPCON5U/PGF/AGU.

2. O Grupo de Trabalho Gestão de Riscos na Gestão de Contratos (PAe 0008870-95.2018.4.01.8000), instituído por meio da Portaria Diges 6011669, discutirá, dentre outros tópicos, os riscos envolvidos, o custo-benefício-efetividade do controle e os fluxos de trabalho estabelecidos nos processos de pagamento de contratos administrativos e, inclusive, avaliará a viabilidade prática da recomendação da Secau no sentido de que a Administração exija, em todos os procedimentos de pagamento, que a contratada apresente documento hábil que comprove a regularidade perante a Receita do Distrito Federal, em consonância com o estabelecido pelo Anexo VIII-B - Da Fiscalização Administrativa IN 05/2017.

2.2.1.9. Análise da Equipe de Auditoria

O contrato em análise possui a exigência de comprovação de regularidade perante a Receita do Distrito Federal. O Edital do Pregão Eletrônico nº 119/2014, previu nos subitens 7.1.4 e 7.1.5 a exigência de prova de regularidade para com a fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante, como transcrito no item "2.2.1.1. Situação encontrada" deste Relatório de Auditoria, e o Contrato nº 0003/2015 prevê no subitem 3.1.8 - *Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.*

Ademais, o [Parecer nº 03/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU](#) conclui que a exigência de regularidade fiscal prevista no inc. III, do art. 29, da Lei nº 8.666/1993, restringe-se aos tributos de titularidade da fazenda nacional e àqueles de competência das fazendas estadual, distrital ou municipal pertinentes às obras, serviços e compras a serem contratados. No contrato em análise, o objeto da contratação é prestação de serviços, o qual incide ISS, imposto municipal, que, no Distrito Federal, é regulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

A equipe de auditoria considera que a recomendação deve ser mantida, com a redação alterada para a forma disposta no item 2.2.1.10, até que os estudos mencionados pela Secad sejam concluídos.

2.2.1.10. Recomendações

Verificar a regularidade da empresa contratada a quanto às obrigações tributárias e previdenciárias nas pertinentes esferas de governo.

2.3 - CONTRATO 09/2015 - CETEFE - ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL - SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS (0352457 - PAe 0001002-08.2014.4.01.8000).

2.3.1. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA LEGITIMIDADE DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA CONTRATADA QUE ASSINARAM O CONTRATO E OS TERMOS ADITIVOS

2.3.1.1. Situação Encontrada

Em exame ao Contrato 09/2015, verificou-se que este foi assinado no dia **23/02/2015** por Hedson Beraldo Marques e Ulisses de Araújo, em razão da procuração lavrada em cartório com poderes outorgados pelo Presidente da Associação Cetefe, Senhor Rômulo Júnio Soares, constante do Estatuto.

Ocorre que o art. 14, inc. I, do Estatuto da Associação, assinado em **08/01/2011**, dispõe que o mandato do Presidente será de 2 anos, podendo haver recondução mediante reeleição. No entanto, não foi localizado nos autos Ata com registro de eleição que tenha resultado na recondução do Senhor Rômulo Júnio Soares à presidência da entidade. O único documento nos autos que demonstra tal aspecto é o Estatuto que data de 2011.

Verificou-se ainda que os Termos Aditivos 1º, 2º 3º 4º e 5º (1847670, 2209153, 3102984, 3648123 e 4975462) também foram assinados pelo Senhor Rômulo Júnio Soares, sem que constasse nos autos documento que demonstrasse a atualização de sua legitimidade como representante legal da Associação Cetefe.

2.3.1.2. Critérios

Art. 61 da [Lei 8.666/1993](#).

2.3.1.3. Evidências

- Contrato 09/2015 (0352457);
- Estatuto da Associação Cetefe (0239585);
- Procuração (0336856).

2.3.1.4. Causas

Falha nos controles internos alusivos à verificação da regularidade da representação legal da entidade no momento de assinatura do contrato e dos termos aditivos.

2.3.1.5. Efeitos

- Risco para a Administração de firmar contrato ou Termos Aditivos com pessoas que não detenham poderes legais como legítimos representantes da contratada.
- Risco de nulidade do contrato administrativo.

2.3.1.6. Responsáveis

- Secar; e
- Secad.

2.3.1.7. Recomendações Preliminares

a) Anexar aos autos os documentos que demonstram a vigência dos poderes dos representantes legais da contratada para assinatura de instrumento contratual e de termos aditivos; e

b) Incluir nos controles internos rotina de verificação dos documentos que conferem legitimidade aos supostos representantes legais da entidade.

2.3.1.8. Manifestação da Área Auditada

Secar (6363509):

1. *PROPOSTA: Juntada da Ata de Eleição da atual diretoria (SEI 0001002-08.2014.4.01.8000 DOC 6080733 e 6080762).*

SITUAÇÃO: Documento juntado.

2. *PROPOSTA: Orientar gestores a implementar medidas interna e junto a empresa para controlar a legitimidade de seus representantes legais.*

SITUAÇÃO: Orientação encaminhada.

Dirad (6518663):

3. *Considerando a necessidade de manter atualizada a legitimidade dos representantes da associação contratada e que o mandato da Diretoria, Órgão Executivo, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo é de quatro anos e foi realizada em abril de 2015 o gestor ou seu substituto deverá em Abril de 2019 realizar a juntada de nova ata de eleição para comprovar a legitimidade dos novos representantes. Sugiro, ainda, que seja formalmente comunicado a atual Direção que havendo alteração da representação da referida Associação é obrigatória a comunicação aos gestor e/ou seu substituto, com remessa da nova ata de eleição, para atualização dos representantes junto ao TRF;*

Encaminhamento: Foi orientado à contratada, via e.mail, que comunique aos gestores do contrato qualquer alteração na diretoria ou na representação legal da entidade para efeitos contratuais.

Secad (6369810):

1. *Na contratação sob exame, a incumbência pela identificação do responsável pela outorga de poderes é do cartório que lavra a respectiva procuração pública ou reconhece firma do mandatário (art. 635 da Lei 10.406/2002 c/c art. 22 da Lei 8.935/1994). Quando tratar-se de atos assinados por representantes do órgão de administração, é solicitado pela Diaco a ata de eleição, a exemplo do art. 14 do Estatuto do CETEFE;*

2. *A Diaco implementará checklist para verificar os requisitos iniciais necessários à assinatura dos contratos, convênios e congêneres, nos moldes semelhantes aos roteiros contidos no PAe (0024693-80.2016.4.01.8000).*

3. *O Grupo de Trabalho Gestão de Riscos na Gestão de Contratos (PAe 0008870-95.2018.4.01.8000), instituído por meio da Portaria Diges 6011669, discutirá, dentre outros tópicos, os principais riscos envolvidos nesse achado, bem como os risco identificado pela Diaud (Adm. firmar contrato ou TAs com pessoas que não detenham poderes legais como legítimos representantes da contratada e de nulidade do contrato administrativo). Além disso, avaliará igualmente os controle internos administrativos já implementados e os fluxos de trabalho estabelecidos.*

2.3.1.9. Análise da Equipe de Auditoria

Foi juntada aos autos a Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação de Centro de Treinamento de Educação Física especial (CETEFE), a qual informa a composição eleita para Diretoria, Órgão executivo, Conselho Fiscal e Conselho de Administração para o mandato de 1º/4/2015 a 31/3/2019.

A equipe de auditoria considera que as medidas informadas pela área auditada demonstram que a Administração adotou medidas de aprimoramento dos controles internos necessários para minimizar os efeitos potenciais deste achado. Ainda assim, mantém-se a recomendação preliminar constante no item 2.3.1.7 para os futuros contratos similares ao analisado, com redação alterada nos termos do item 2.3.1.10.

2.3.1.10. Recomendações

Incluir nos controles internos rotina de verificação dos documentos que conferem legitimidade aos supostos representantes legais da entidade.

2.3.2 DIGITALIZADORES PRESTANDO SERVIÇO A OUTRO ÓRGÃO, FORA DAS DEPENDÊNCIAS DA CENTRAL DE DIGITALIZAÇÃO JUDICIAL - CEDIG/DIRAD/CORIP DO TRF 1ª REGIÃO

2.3.2.1. Situação Encontrada

Na visita *in loco* realizada em 22/11/2017 (5147332), constatou-se que 10 (dez), dos 50 (cinquenta) digitalizadores contratados para prestar serviços nas dependências do TRF 1ª Região (Cedig/Dirad/Corip), executam serviço nas dependências da Seção Judiciária do Distrito Federal - SJDF.

O subitem 11.1 do Contrato 09/2015 (0352457) estabelece que "**A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências do Contratante, com sede no Setor de Autarquias Sul - SAU/Sul, Quadra 02, Bloco K - Brasília/DF.**"

As gestoras do referido contrato relataram que desconhecem se há repasse pela SJDF para o Tribunal dos valores referentes às despesas com os digitalizadores que trabalham na mencionada seccional. Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi, não foi identificado repasse de verba ao Tribunal referente à despesa com os digitalizadores que prestam serviço na Seccional.

Destaca-se que a despesa para o TRF 1ª Região com o pagamento destes prestadores, a partir do Quinto Termo Aditivo ao Contrato 09/2015 (4975462), alcança o valor mensal de R\$ 22.208,60 e anual de R\$ 266.503,20, o que representa 19,03% do valor total anual atualizado do contrato - R\$ 1.399.886,81 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos).

Constatou-se, ainda, a subordinação direta de prestadores à servidora da SJDF na execução de atividades de digitalização de documentos, sem supervisor (intérprete de libras) e sem a direção de preposto para orientação técnica e correspondente responsabilização. Destaca-se que tal prática contraria o disposto no Contrato 09/2015, assim como a jurisprudência do TCU, conforme transcrições abaixo:

Anexo I ao Termo de Contrato 09/2015:

1.1.1 Descrição das atividades para o trabalho de Supervisão

a) Acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos nos postos de trabalho de Preparação e Digitalização, seguindo as determinações e objetivos comandados pelo Preposto da Contratada;...

Contrato 09/2015:

4.1.3. O preposto deverá estar apto a:

4.1.3.2. **Responder pela supervisão administrativa e técnica do trabalho**, incluindo pessoal, equipamentos, materiais e acessórios.

4.1.3.3. **Responder por todos os serviços executados e em execução.**

4.1.3.4. Responder pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

4.1.3.5. Promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.

Acórdão 847/2013 - TCU - Plenário

9. Não é demais lembrar, também, a orientação contida na Súmula TST nº 331, segundo a qual o reconhecimento da terceirização legítima, que alcança apenas os serviços ligados à atividade-meio do tomador, depende da **inexistência de relação de personalidade e subordinação direta entre empregados terceirizados e agentes públicos.**

Acórdão 1597/2010 - TCU - Plenário

9.2.21. em atenção ao disposto no **art. 68 da Lei 8.666/1993 c/c inciso IV do art. 4º do Decreto 2.271/1997, exija das empresas contratadas a designação formal de preposto a ser mantido no local dos serviços**, para representá-la durante a execução contratual, efetivamente intermediando as solicitações entre o contratante e os funcionários terceirizados, por meio de instrumento específico, a exemplo das ordens de serviço, de modo a não caracterizar subordinação direta dos profissionais da contratada ao Ministério do Esporte, bem como adote providências para aceite do

indicado e sua efetiva atuação no local onde os serviços são prestados (achado II.20);

2.3.2.2. Critérios

- Subitem 3.1 do Projeto Básico atualizado (0270880);
- Subitens 2.1, 4.1.3 e 11.1 do Contrato 09/2015 (0352457);
- Anexo I do Quinto Termo Aditivo ao Contrato 09/2015 (4975462);
- Item 9 do voto do [Acórdão 847/2013 - TCU - Plenário](#); e
- Item 9.2.21 do [Acórdão 1597/2010 - TCU - Plenário](#).

2.3.2.3. Evidências

Visita *in loco* realizada em 22/11/2017, com a presença das gestoras do contrato e da preposta da entidade, nas dependências da SJDF, onde foram identificados digitalizadores prestando serviço no período da manhã, conforme consta na Ata 5147332 - PAe 0020991-92.2017.4.01.8000.

2.3.2.4. Causas

- Inobservância aos termos do Contrato 09/2015;
- Falha na capacitação técnica das gestoras do Contrato 09/2015 nos temas relacionados à gestão e fiscalização de contratos administrativos; e
- Ausência de preposto e de supervisor para orientação dos serviços a serem executados pelos digitalizadores.

2.3.2.5. Efeitos

- Caracterização de subordinação direta dos profissionais da contratada à Administração Pública; e
- Risco de litígio na Justiça do Trabalho com responsabilidade subsidiária do TRF 1ª Região.

2.3.2.6. Responsáveis

- Secar; e
- Secad.

2.3.2.7. Recomendações Preliminares

Implementar uma das seguintes medidas, precedida de avaliação da situação, considerando a necessidade do serviço, o valor desembolsado e a função social do Contrato 09/2015, que é a inserção de pessoas com deficiência auditiva no mercado de trabalho:

- a. Determinar o retorno dos 10 (dez) digitalizadores que prestam serviço na SJDF para a Cedig/Dirad/Corip do TRF 1ª Região, onde deverão prestar o serviço conforme dispõe o contrato;
- b. Redimensionar o objeto contratado e proceder à alteração contratual unilateralmente, com a redução do número de digitalizadores mediante Termo Aditivo com fulcro no art. 65, inc. I, alínea "b", da Lei 8.666/1993, passando a constar no contrato apenas 40 (quarenta) digitalizadores, caso este quantitativo de profissionais atenda à necessidade da Cedig/Dirad/Corip;
- c. Realizar tratativas com a SJDF para ajustar e oficializar o repasse do valor desembolsado pelo TRF 1ª Região para pagamento dos 10 (dez) digitalizadores que lá prestam serviço, o que ensejará um Termo Aditivo ao Contrato 09/2015 quanto ao objeto e local de prestação do serviço, incluindo a participação do preposto e de supervisor nas atividades desenvolvidas pelos digitalizadores; ou
- d. Adotar outra solução que exclua esta falha na execução do contrato com as devidas alterações contratuais que se façam necessárias, respeitadas as disposições da Lei 8.666/1993.

2.3.2.8. Manifestação da Área Auditada

Secar (6363509):

1. *PROPOSTA: O primeiro aditivo ao Contrato CETEFE/2010 incluiu a JF na prestação do serviço para implantação do e-Jur (manifestação e despacho no DOC 6132505), propomos consultas à SJDF quanto ao interesse e conveniência na manutenção do serviço.*

SITUAÇÃO: À consideração superior.

2. *PROPOSTA: Sendo pela manutenção do serviço na SJDF, ajustadas as condições, item 2.3.2.7 do Relatório DIAUD 5660131, propomos a elaboração de termo aditivo.*

SITUAÇÃO: Aguardar definição do item 1.

3. *PROPOSTA: Havendo a descontinuidade da prestação do serviço na SJDF e prorrogada a vigência da Portaria PRESI 390/2017 (SEI 0002542-91.2014.4.01.8000) propomos a redução do quadro de 50 para 40 digitalizadores, mediante elaboração de termo aditivo.*

SITUAÇÃO: Aguardar definição do item 1.

Secad (6369810):

1. *A Secad não foi comunicada da ocorrência verificada na execução do Contrato 9/2015. O assunto será levado à autoridade competente para determinar os procedimentos necessários à regularização. Ressalta-se que, embora a Ordem de Serviço 83 tenha sido emitida por esta Secad, em face da delegação de competência atribuída pela Portaria DIGES/SECAD 136, os gestores deste contrato são servidores da Corip/Secar (id. 2141720);*

2. *O Grupo de Trabalho Gestão de Riscos na Gestão de Contratos (PAe 0008870-95.2018.4.01.8000), instituído por meio da Portaria Diges 6011669, discutirá, dentre outros tópicos, os principais riscos envolvidos nesse achado, bem como os riscos identificados pela Diaud (1. risco de caracterização de subordinação direta dos profissionais da contratada à Administração Pública; 2. risco de litígio na Justiça do Trabalho com responsabilidade subsidiária do TRF 1ª Região). Além disso, avaliará igualmente a existência de controle internos administrativos e os fluxos de trabalho estabelecidos. Outro propósito do Grupo aplicável a este caso é estabelecer adequadamente as funções dos Gestores, Fiscais (Técnicos, Administrativos e Setoriais) em cada espécie de contrato.*

2.3.2.9. Análise da Equipe de Auditoria

O documento 6132505 apresentado pela SECAR por meio da Manifestação 6363509, contém, na página 129, apenas uma minuta de Termo Aditivo ao Contrato 31/2010, já encerrado.

Em exame, verificou-se que não foram localizadas as medidas que efetivamente irão resultar na alteração contratual decorrente das recomendações preliminares, desse modo, ficam mantidas as recomendações iniciais.

A equipe de auditoria considera que as medidas informadas pelas áreas auditadas não são suficientes para atender à recomendação preliminar constante no item 2.3.2.7, reiterando a recomendação no item 2.3.2.10.

2.3.2.10. Recomendações

Implementar uma das seguintes medidas, precedida de avaliação da situação, considerando a necessidade do serviço, o valor desembolsado e a função social do Contrato 09/2015, que é a inserção de pessoas com deficiência auditiva no mercado de trabalho:

- a. Determinar o retorno dos 10 (dez) digitalizadores que prestam serviço na SJDF para a Cedig/Dirad/Corip do TRF 1ª Região, onde deverão prestar o serviço conforme dispõe o contrato;
- b. Redimensionar o objeto contratado e proceder à alteração contratual unilateralmente, com a redução do número de digitalizadores mediante Termo Aditivo com fulcro no art. 65, inc. I, alínea "b", da Lei 8.666/1993, passando a constar no contrato apenas 40 (quarenta) digitalizadores, caso este quantitativo de profissionais atenda à necessidade da Cedig/Dirad/Corip;

- c. Realizar tratativas com a SJDF para ajustar e oficializar o repasse do valor desembolsado pelo TRF 1ª Região para pagamento dos 10 (dez) digitalizadores que lá prestam serviço, o que ensejará um Termo Aditivo ao Contrato 09/2015 quanto ao objeto e local de prestação do serviço, incluindo a participação do preposto e de supervisor nas atividades desenvolvidas pelos digitalizadores; ou
- d. Adotar outra solução que exclua esta falha na execução do contrato com as devidas alterações contratuais que se façam necessárias, respeitadas as disposições da Lei 8.666/1993.

2.3.3. DESVIO DE FUNÇÃO DE DIGITALIZADORES

2.3.3.1. Situação Encontrada

Na visita *in loco* realizada em 22/11/2017, verificou-se a realização, pela prestadora Júlia Faria Menezes, de atividades distintas daquelas descritas no contrato. As gestoras informaram também que o prestador Kelton Santos Silva (ausente momentaneamente da sala) trabalha realizando outra atividade que não é a digitalização de documentos, além de, eventualmente, fazer entrega de processos físicos em gabinetes de desembargadores.

O desvio de função é prática condenada pelo art. 10, inc. III, da IN 02/2008 - SLTI/MPOG, vigente à época da contratação em comento, o qual estabelece que "*é vedado à Administração promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.*"

A IN 05/2017 - MPDG, que revogou a IN 02/2008, mantém, no inciso IV, do art. 5º, a mesma vedação contida anteriormente.

Destaca-se, ainda, que o parágrafo único do art. 75 da IN 05/2017 - MPDG prevê que "*permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 2, de 2008, os procedimentos administrativos autuados ou registrados até a data de entrada em vigor desta norma.*"

Ressalte-se que o entendimento do TCU é no mesmo sentido, isto é, de condenar a prática de desvio de função, conforme pontuou no Acórdão 109/2012, a seguir transcrito:

Acórdão 109/2012 - TCU - Plenário:

9.2. com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) que adote as providências cabíveis, informando-as ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, para sanar as seguintes irregularidades e falhas nos contratos de terceirização e consultoria e descentralizações orçamentárias:

9.2.1. desvio de funcionários das atividades objeto dos contratos e descentralizações a que estão vinculados;

2.3.3.2. Critérios

- Item 2 e Item 1.3 do Anexo I do Contrato 09/2015 (0352457);
- Art. 10 da [Instrução Normativa 02/2008 - SLTI - MPOG](#);
- Arts. 5º e 75 da [Instrução Normativa 05/2017 - MPDG](#);
- Subitens 9.2 do [Acórdão 109/2012 - TCU - Plenário](#).

2.3.3.3. Evidências

Visita *in loco* (Ata 5147332 - 0020991-92.2017.4.01.8000).

2.3.3.4. Causas

Fragilidades no planejamento quanto à distribuição de atividades a serem desempenhadas pelos digitalizadores.

2.3.3.5. Efeitos

Risco potencial de demandas judiciais trabalhistas com responsabilização do Tribunal por permitir que terceirizados executem atividades distintas daquelas previstas no objeto do contrato.

2.3.3.6. Responsáveis

Secar.

2.3.3.7. Recomendações Preliminares

Atribuir aos digitalizadores somente as atividades inseridas no objeto contratado e descritas no item 1.3 do Anexo I do Contrato 09/2015.

2.3.3.8. Manifestação da Área Auditada

Secar (6363509):

PROPOSTA: Orientar gestores para que as atividades realizadas pelos prestadores de serviço limitem-se aquelas descritas no anexo I, quais sejam, de supervisão, de preparação de documentos e de digitalização.

SITUAÇÃO: Orientação encaminhada.

Dirad (6518663):

4. Atentar para que as atividades realizadas pelos prestadores de serviço sejam restritas aquelas expressamente previstas no ANEXO I, observando as tarefas relacionadas a função do prestador, seja de supervisão, de preparação de documentos ou de digitalizador.

Em relação ao item 4 acima e com o objetivo de dar maior efetividade e agilidade no cumprimento da medida sem causar, em tempos de contenção de despesa, novos custos à Administração, esta Dirad necessita elucidar os seguintes questionamentos antes de dar total cumprimento à recomendação:

a- O fato de o digitalizador realizar as atividades de digitalização em unidade diferente da Central de Digitalização - Cedig caracteriza desvio de função ou descumprimento do Contrato CETEFE 09/2015?

b- A realização de atividades idênticas às realizadas na Central de Digitalização - Cedig em outra unidade pertencente à Dirad/Corip caracteriza desvio de função ou descumprimento do Contrato CETEFE 09/2015?

c- A realização em outra unidade pertencente à Dirad/Corip de atividades operacionais correlatas às que os colaboradores realizam na Central de Digitalização - Cedig caracteriza desvio de função ou descumprimento do Contrato CETEFE 09/2015?

Exemplo: Constam como atividades do preparador de documentos, dentre outras: proceder à preparação de documentos, arrumar processos, colar etiquetas, registrar entrada e saída de processos e auxiliar nas demais atividades correlatas. Os prestadores atualmente em exercício na Dirad realizam as seguintes atividades: numeração de folhas, recebimento, capeamento, etiquetagem de processos, inclusão de termo de distribuição em processos, conferência de processos em lotes e entrega de processos e demais documentos.

d- A realização de atividades suplementares à digitalização, tais como, nomeação e renomeação de arquivos em pasta W, quebra de arquivos em PDF, baixa de arquivos em site de outros tribunais, etc, caracterizam desvio de função ou descumprimento do Contrato CETEFE 09/2015 ?

e- O contrato lista a atividade de registrar a entrada e saída de processos. A conferência e entrega de processos em outra unidade no interior do TRF1 caracteriza o desvio de função ou descumprimento do Contrato CETEFE 09/2015?

Secar (6838558):

Informa-se que, em 19/09/2018, o Secretário da Secar encaminhou o Despacho TRF1-Secar 6838558, em resposta ao Despacho TRF1-Dirad 6518663, com a seguinte manifestação:

Em resposta aos questionamentos apresentados no Despacho TRF1-DIRAD 6518663 apresento manifestação tomando por base o Relatório TRF1-DIAUD 5660131 e o Contrato CETEFE 09/2015 0352457:

- *O fato de o digitalizador realizar as atividades de digitalização em unidade diferente da Central de Digitalização - Cedig caracteriza desvio de função ou descumprimento do Contrato CETEFE 09/2015?*

R. Consta do Relatório TRF1-DIAUD , item 2.3.2.1, a seguinte informação: “O subitem 11.1 do Contrato 09/2015 estabelece que ‘A prestação de serviços ocorrerá nas dependências do Contratante, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAL/Sul, quadra 02, Bloco K – Brasília/DF.’, logo, qualquer atividade de DIGITALIZAÇÃO realizada no local descrito não configuraria desvio de função.

- *A realização de atividades idênticas às realizadas na Central de Digitalização - Cedig em outra unidade pertencente à Dirad/Corip caracteriza desvio de função ou descumprimento do Contrato CETEFE 09/2015?*

R. Consta do Relatório TRF1-DIAU , item 2.3.2.1, a seguinte informação: “O subitem 11.1 do Contrato 09/2015 estabelece que ‘A prestação de serviços ocorrerá nas dependências do Contratante, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAL/Sul, quadra 02, Bloco K – Brasília/DF.’, logo, qualquer atividade de DIGITALIZAÇÃO realizada no local descrito não configuraria desvio de função.

- *A realização em outra unidade pertencente à Dirad/Corip de atividades operacionais correlatas às que os colaboradores realizam na Central de Digitalização - Cedig caracteriza desvio de função ou descumprimento do Contrato CETEFE 09/2015?*

R. Desde que as atividades operacionais correlatas sejam realizadas no endereço indicado no subitem 11.1 do Contrato CETEFE 09/2015 e se enquadrem naquelas descritas no ANEXO I, subitens 1.2.1 e/ou 1.3.1, do referido contrato, entendo que não. Entretanto a entrega de processos não está expressamente descrita como atividade dos preparadores de documento e nem na de digitalizador. Porém, a atividade de devolução dos autos digitalizados pode ser enquadrada na letra K, item 1.2.1 do ANEXO I do contrato como “demais atividades correlatas”.

- *A realização de atividades suplementares à digitalização, tais como, nomeação e renomeação de arquivos em pasta W, quebra de arquivos em PDF, baixa de arquivos em site de outros tribunais, etc, caracterizam desvio de função ou descumprimento do Contrato CETEFE 09/2015 ?*

R. Entendo que a atividade de indexação não está expressamente descrita, mas, assim como a devolução dos processos, pode ser enquadrada na letra K, item 1.2.1 do ANEXO I do contrato como “demais atividades correlatas”.

- *O contrato lista a atividade de registrar a entrada e saída de processos. A conferência e entrega de processos em outra unidade no interior do TRF1 caracteriza o desvio de função ou descumprimento do Contrato CETEFE 09/2015?*

R. Entendo que a entrega de processos não está expressamente descrita como atividade dos preparadores de documento e nem de digitalizador. Entretanto, a atividade de devolução dos autos digitalizados pode ser enquadrada na letra K, item 1.2.1 do ANEXO I do contrato, como “demais atividades correlatas”.

2.3.3.9. Análise da Equipe de Auditoria

Quaisquer atividades distintas daquelas descritas no Termo de Contrato n. 09/2015 caracterizam a prática de desvio de função.

Ressalta-se o disposto no art. 10, inc. III, da IN 02/2008 - SLTI/MPOG, o qual estabelece que "é vedado à Administração promover ou aceitar o **desvio de funções** dos trabalhadores da contratada, **mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação** e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado."

A equipe de auditoria considera que as medidas informadas pelas áreas auditadas não são suficientes para atender à recomendação preliminar constante no item 2.3.3.7, reiterando a recomendação no item 2.3.3.10.

2.3.3.10. Recomendações

Atribuir aos digitalizadores somente as atividades inseridas no objeto contratado e descritas no item 1.3 do Anexo I do Contrato 09/2015.

2.3.4. LAUDOS MÉDICOS DE DIGITALIZADORES COM DEFICIÊNCIA DIVERSA DA PERDA DE AUDIÇÃO, EM DISSONÂNCIA COM A FINALIDADE DESCRITA NO CONTRATO

2.3.4.1. Situação Encontrada

Em exame aos laudos médicos para comprovação da deficiência que atenda à finalidade descrita no contrato, que consiste na inserção de portadores de deficiência auditiva no mercado de trabalho, verificou-se que há digitalizadores não portadores de deficiência auditiva, mas com outras deficiências, como por exemplo, redução da acuidade visual e ortopédica.

O item 2 do Termo de Contrato rege que:

A finalidade deste instrumento é proporcionar condições essenciais para o desenvolvimento das atividades da Central de Digitalização - CEDIG, responsável pela digitalização de todos os documentos físicos constantes de processos judiciais originários e em grau de recursos ao Superior Tribunal de Justiça, bem como a inserção de **portadores de deficiência auditiva** no mercado de trabalho como incremento da política social adotada pelo Contratante. (Grifou-se)

2.3.4.2. Critérios

- Item 2 do Contrato 09/2015 (0352457); e
- Item 2 do Projeto Básico (0058007 - PAe 0001002-08.2014.4.01.8000).

2.3.4.3. Evidências

Laudos médicos (5092375 e 5105154 - PAe 0020991-92.2017.4.01.8000).

2.3.4.4. Causas

Falha na fiscalização do contrato quanto ao atendimento de uma de suas finalidades, conforme o item 2 do referido instrumento que consiste na *"inserção de portadores de **deficiência auditiva** no mercado de trabalho como incremento da política social adotada pelo Contratante."*

2.3.4.5. Efeitos

- Preterição de portadores de deficiência auditiva no mercado de trabalho;
- Não atendimento da política social adotada pelo Tribunal.

2.3.4.6. Responsáveis

Secar.

2.3.4.7. Recomendações Preliminares

Manter como prestadores de serviço do contrato de digitalização apenas os portadores da deficiência descrita na finalidade do Contrato 09/2015, que destina-se a inserir pessoas portadoras de deficiência auditiva no mercado de trabalho.

2.3.4.8. Manifestação da Área Auditada

Secar (6363509):

*1. PROPOSTA: Com base no art. 14 da Resolução 230/2016 do CNJ propomos a elaboração de termo aditivo para adequar a finalidade, que restringiu o objeto do presente contrato (DOC 0352457), que é prestar "apoio operacional (...) a serem prestados por **pessoa com deficiência**". Fortalece a proposta o fato do item 3.1.14 do contrato (DOC 0352457) estabelecer como obrigação da contratada observar no processo seletivo, entre outras condições, "ser portador de deficiência auditiva*

e/ou necessidades especiais", sugerindo, ainda, a adequação da redação do termo "portador de deficiência" para "pessoa com deficiência".

SITUAÇÃO: À superior consideração.

2. PROPOSTA: Caso a administração entenda diferente solicitar a adequação do presente contrato devendo a prestação de serviço ser realizada exclusivamente por deficientes auditivos.

SITUAÇÃO: Aguardar definição do item 1.

2.3.4.9. Análise da Equipe de Auditoria

O art. 14 da [Resolução 230/2016 do CNJ](#) prevê que "é proibida qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência, devendo-se garantir às pessoas com deficiência - servidores, serventuários extrajudiciais, terceirizados ou não - igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo."

Ressalta-se que o instrumento contratual em análise traz como finalidade a inserção de portadores de deficiência auditiva no mercado de trabalho

Em nova verificação aos autos 0001002-08.2014.4.01.8000 referentes ao Contrato 09/2015 (0352457) e respectivos Termos Aditivos, constata-se que não há registro de minutas de Termo Aditivo para qualquer uma das alterações (Proposta 1 ou Proposta 2). Destaca-se que a Administração deve adotar medidas para que as disposições contratuais estejam compatibilizadas no termo de contrato quanto à categoria de pessoas com deficiência que devem ser contempladas como terceirizados contratados pelo CETEFE para prestar serviço no TRF1 como digitalizadores, assim como a execução do contrato deve estar compatível com as disposições constantes do instrumento.

A equipe de auditoria considera que a Administração deve, nos autos da contratação, decidir por uma das medidas informadas pela área auditada com vistas ao aprimoramento dos controles internos que minimizem os efeitos potenciais deste achado.

Assim, mantém-se a recomendação preliminar constante no item 2.3.4.7, tendo em vista a não alteração contratual.

2.3.4.10. Recomendações

Manter como prestadores de serviço do contrato de digitalização apenas os portadores da deficiência descrita na finalidade do Contrato 09/2015, que destina-se a inserir pessoas portadoras de deficiência auditiva no mercado de trabalho.

2.3.5. CONTRATADOS DESEMPENHANDO AS ATIVIDADES SEM USO DO UNIFORME

2.3.5.1. Situação Encontrada

Na visita *in loco* realizada em 22/11/2017, constatou-se que os digitalizadores Jackson Francine da Cunha e Andréa Cristina Alves estavam trabalhando sem uniforme nas dependências da SJDF, em desacordo com o item 10 do Contrato 09/2015, alterado pelo Terceiro Termo Aditivo, que trata do fornecimento e uso de uniformes.

2.3.5.2. Critérios

- Item 10 do Contrato 09/2015 (0352457); e
- Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 09/2015 (3102984).

2.3.5.3. Evidências

Visita *in loco* realizada em 22/11/2017 (Ata 5147332 - PAe 0020991-92.2017.4.01.8000).

2.3.5.4. Causas

Falha na fiscalização quanto ao uso de uniforme pelos prestadores de serviço nas dependências da SJDF.

2.3.5.5. Efeitos

- Dificuldade de identificação dos prestadores de serviço;

- Possível prejuízo ao TRF 1ª Região que realiza despesa com item de custo "uniformes", que não são utilizados nem exigidos.

2.3.5.6. Responsáveis

Secar.

2.3.5.7. Recomendações Preliminares

a) Exigir, por intermédio do preposto da empresa, o uso do uniforme pelos digitalizadores e supervisores em todos os dias de trabalho; e

b) Diligenciar à Secretaria de Administração para que seja instaurado procedimento de aplicação de sanções administrativas, caso as exigências contidas no item 19 do Contrato 09/2015 não sejam cumpridas.

2.3.5.8. Manifestação da Área Auditada

Secar (6363509):

O 6º termo aditivo do contrato (DOC 6315929) retirou da contratante a obrigação de pagar pelos uniformes em razão da necessidade de reduzir os custos assim como a substituição em caso de férias. Propomos, assim, a elaboração de novo termo aditivo para alteração do item 10 e seguintes para excluir a necessidade de uso do uniforme.

SITUAÇÃO: À superior consideração.

2.3.5.9. Análise da Equipe de Auditoria

O 6º Termo Aditivo (6315929), no subitem 1.1.4, tem como objetivo excluir, da Planilha de Formação de Preços, o custo com uniformes.

A equipe de auditoria considera que as medidas informadas pelas áreas auditadas são suficientes para atender à recomendação preliminar constante no item 2.3.5.7, passando a prevalecer a recomendação apresentada no item 2.3.5.10.

2.3.5.10. Recomendações

Proceder à exclusão do item 10 - *Dos Uniformes* do Termo de Contrato 0009/2015.

2.4 - CONTRATO 31/2015 - LINCONS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, COPEIRAGEM E OUTROS (1236051 - PAe 0021436-81.2015.4.01.8000).

2.4.1. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

2.4.1.1. Situação Encontrada

Na análise do Memorando TRF1-SECOL 36/2014, de 31/10/2014, remetido ao Diretor da Diseg/Secad, verificou-se que a Seção de Conservação e Limpeza – Secol apresentou a primeira versão do Termo de Referência para os serviços de conservação e limpeza seguindo orientação da Secretaria de Controle Interno - Secoi (atual Secretaria de Auditoria Interna - Secau), constante do Relatório de Auditoria 38/2014 (0020700– PAe 0002156-61.2014.4.01.8000), o qual recomendara que os serviços de limpeza e conservação fossem contratados separadamente dos serviços de apoio administrativo.

Apesar de a Secol proceder à referida separação recomendada pela Secoi (atual Secau), incluiu 1 (um) posto de alinhador de veículos e 1 (um) posto de eletricitista de automóveis no rol de postos contratados. No entanto, não consta dos autos justificativa expressa para contratação conjunta dos serviços de limpeza e conservação e dos serviços relacionados à manutenção de veículos.

Ainda que haja justificativa econômica, esta deve estar expressamente registrada pela unidade elaboradora do termo de referência e comprovada documentalmente.

Ressalta-se a possibilidade de restrição da competitividade da licitação, tendo em vista a redução de quantidade de empresas existentes no mercado que atendam todos os serviços a serem contratados.

Ao enfrentar o tema, o TCU, por intermédio do Acórdão 1214/2013, dispôs que "*deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática*".

2.4.1.2. Critérios

- Art. 23, § 1º da [Lei 8.666/1993](#);
- Art. 2º, inc. VII, da [Lei 9.784/1999](#);
- Subitem 9.1.16 do [Acórdão 1214/2013 - TCU - Plenário](#);
- Subitem 9.1.15 do [Acórdão 2348/2016 - TCU - Plenário](#).

2.4.1.3. Evidências

- Contrato 31/2015 (1236051);
- Memorando 36/2014 (0046509– PAe 0003668-79.2014.4.01.8000).

2.4.1.4. Causas

Ausência de justificativa expressa para contratação conjunta de serviços de limpeza e conservação com os serviços relacionados à manutenção de veículos.

2.4.1.5. Efeitos

Risco de violação ao princípio da competitividade das licitações.

2.4.1.6. Responsáveis

Secad.

2.4.1.7. Recomendações Preliminares

a) Documentar, nos futuros processos de contratação de serviços de limpeza e conservação, o método utilizado para avaliar se a solução é divisível; e

b) Avaliar, nos futuros processos de contratação de serviços, conforme orientado no Acórdão 2348/2016-TCU-Plenário, se a solução é divisível, levando-se em conta o mercado fornecedor e atentar que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as quatro perguntas a seguir forem positivas: 1) *É tecnicamente viável dividir a solução?* 2) *É economicamente viável dividir a solução?* 3) *Não há perda de escala ao dividir a solução?* 4) *Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?*

2.4.1.8. Manifestação da Área Auditada

Secad (6369810):

1. *Em razão de recomendação da Secoi no Relatório de Auditoria Operacional 38/2014, objeto do Processo Administrativo 0002156-61.2014.4.01.8000, os serviços de recepcionistas (apoio administrativo) já foram licitados separadamente, após avaliação e justificativa do Secol/Nucol (0046509).*

2. *Contudo, com o objetivo de aperfeiçoar ao procedimento de contratação, será incluído nos checklist dos ETPs das futuras contratações o método utilizado para avaliar se a solução a ser contratada é divisível;*

3. *Na explicitação do método a ser utilizado, em consonância com a orientação do Acórdão 2348/2016-TCU-Plenário, será avaliado se a solução é divisível, levando-se em conta o mercado fornecedor, observando que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as quatro perguntas a seguir forem positivas:*

- 3.1.1. *É tecnicamente viável dividir a solução?*
- 3.1.2. *É economicamente viável dividir a solução?*
- 3.1.3. *Não há perda de escala ao dividir a solução?*
- 3.1.4. *Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?*

4. O Grupo de Trabalho Gestão de Riscos na Gestão de Contratos (PAe 0008870-95.2018.4.01.8000), instituído por meio da Portaria Diges 6011669, discutirá, dentre outros tópicos, os principais riscos envolvidos nessa espécie de contrato, bem como o risco identificado pela Diaud (de violação ao princípio da competitividade das licitações). Além disso, avaliará igualmente os controles internos administrativos já implementados e os fluxos de trabalho estabelecidos.

2.4.1.9. Análise da Equipe de Auditoria

A criação de controles internos e ferramentas de avaliação para os procedimentos de contratação faz-se necessária para amenizar o risco de possíveis questionamentos dos órgãos de controle externo ao TRF1 quanto à violação ao princípio da competitividade das licitações.

A equipe de auditoria considera que as medidas informadas pelas áreas auditadas são suficientes para atender à recomendação preliminar constante no item 2.4.1.7, passando a prevalecer a recomendação apresentada no item 2.4.1.10.

2.4.1.10. Recomendações

a) Informar a inclusão, no checklist dos ETPs de contratações futuras, o método adotado para avaliar se a solução a ser contratada é divisível; e

b) Informar a criação de controles internos para os procedimentos de contratação necessários à mitigação do risco de possíveis questionamentos dos órgãos de controle externo ao TRF1 quanto à violação do princípio da competitividade das licitações.

2.4.2. EMISSÃO DA NOTA FISCAL ANTES DO TÉRMINO DO PERÍODO DE COMPETÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.4.2.1. Situação Encontrada

Na análise dos processos de pagamento referentes aos meses de Junho/2017 e Julho/2017, verificou-se que as datas de emissão das notas fiscais apresentadas são anteriores à efetiva prestação dos serviços, que ocorre até o último dia do mês.

Vale ressaltar que essa prática começou a ser realizada no exercício de 2015, a exemplo da nota fiscal doc. 1502875, referente a serviços prestados no mês de novembro/2015.

Tal fato contraria o disposto no subitem 17.1 do Termo de Contrato, o qual estabelece:

17.1 A Contratada deverá apresentar a nota fiscal, a partir do **1º (primeiro) dia útil subsequente** ao mês que em ocorreu a prestação dos serviços, que consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados. (S.I.C.)

2.4.2.2. Critérios

Subitem 17.1 do Contrato 31/2015 (1236051).

2.4.2.3. Evidências

- Nota Fiscal referente ao mês de Junho/2017 (4348339 - PAe 0013570-51.2017.4.01.8000); e

- Nota Fiscal referente ao mês de Julho/2017 (4504382 - PAe 0015532-12.2017.4.01.8000).

2.4.2.4. Causas

Inobservância de cláusula contratual.

2.4.2.5. Efeitos

Risco de efetuar pagamento sem a devida prestação total do serviço no mês a que se refere.

2.4.2.6. Responsáveis

Secad.

2.4.2.7. Recomendações Preliminares

Solicitar à contratada que apresente nota fiscal com data de emissão subsequente ao mês em que ocorreu a prestação dos serviços, consoante determina o subitem 17.1 do Contrato 31/2015.

2.4.2.8. Manifestação da Área Auditada

Secad (6369810):

1. *A cláusula 17.1, padrão nos contratos deste TRF1, é silente quanto à data de emissão da NF. O que essa cláusula diz é que a contratada “deverá apresentar a nota fiscal, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês que em ocorreu a prestação dos serviços, que consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados”. Não há menção específica sobre a data em que a NF deverá ser emitida.*

2. *Foi autuado o PAe 0011466-52.2018.4.01.8000 para discutir orientação contábil expedida pela Dicoc (6214970) sobre as implicações e repercussões da emissão da NF nos contratos administrativos. Serão também abordadas nos autos questões acerca de possíveis alterações na metodologia em razão dos recolhimentos dos impostos federais estabelecidas pela IN RFB N° 1701/2017, que instituiu a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).*

3. *O Grupo de Trabalho Gestão de Riscos na Gestão de Contratos (PAe 0008870-95.2018.4.01.8000), instituído por meio da Portaria Diges 6011669, discutirá, dentre outros tópicos, os principais riscos envolvidos nas emissões de NF e seus reflexos no fluxo de pagamento dos contratos administrativos, bem como o risco identificado pela Diaud (de efetuar pagamento sem a devida prestação total do serviço no mês a que se refere). Além disso, avaliará igualmente os controle internos administrativos já implementados e os fluxos de trabalho estabelecidos.*

2.4.2.9. Análise da Equipe de Auditoria

Em consulta ao PAe 0011466-52.2018.4.01.8000, a Certidão TRF1-Secad 6717774 comunica que o Despacho TRF1-Dicoc 6705657, contido no PAe 0006633-88.2018.4.01.8000, informa que, em razão de alterações no Siafi Web, que permite o registro do centro de custo pelo regime de competência (mês de referência), a alteração proposta pela Orientação Contábil 6128349 não mais se faz necessária.

Reitera-se, portanto, a necessidade de cumprimento da disposição contratual, a qual determina que a Contratada deverá apresentar a nota fiscal **a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente** ao mês que em ocorreu a prestação dos serviços.

A equipe de auditoria considera que as medidas informadas pelas áreas auditadas não são suficientes para atender à recomendação preliminar constante no item 2.4.2.7, reiterando a recomendação no item 2.4.2.10.

2.4.2.10. Recomendações

Solicitar à contratada que apresente nota fiscal com data de emissão subsequente ao mês em que ocorreu a prestação dos serviços, consoante determina o subitem 17.1 do Contrato 31/2015.

2.5 - CONTRATO 32/2015 - G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (1139868 - PAe 0019891-73.2015.4.01.8000)

2.5.1. DESVIO DE FUNÇÃO DE RECEPCIONISTAS E MENSAGEIROS

2.5.1.1. Situação Encontrada

Na visita *in loco* realizada, em 01/12/2017, constatou-se, após detida análise das atribuições estabelecidas no contrato em referência, que os messageiros realizam tarefas de recepcionistas e vice-versa. Esta informação foi confirmada pelo gestor do Contrato 32/2015 (5210665 - subitem 2.2 'r'), o qual relatou que os terceirizados realizam as mesmas atividades, independentemente da categoria a que pertencem.

O desvio de função é prática condenada pelo art. 10, inc. III, da IN 02/2008 - SLTI/MPOG, o qual estabelece que "*é vedado à Administração promover ou aceitar o **desvio de funções** dos trabalhadores da contratada, **mediante a utilização** destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e **em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado**".*

A IN 05/2017 - MPDG, que revogou a IN 02/2008, mantém, no inciso IV, do art. 5º, a mesma vedação contida anteriormente.

Destaca-se, ainda, que o parágrafo único do art. 75 da IN 05/2017 - MPDG prevê que "*permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 2, de 2008, os procedimentos administrativos autuados ou registrados até a data de entrada em vigor desta norma*".

Ressalte-se que o entendimento do TCU é no mesmo sentido, isto é, de condenar a prática de desvio de função, conforme pontuou no Acórdão 109/2012, a seguir transcrito:

Acórdão 109/2012 - TCU - Plenário:

9.2. com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) que adote as providências cabíveis, informando-as ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, para sanar as seguintes irregularidades e falhas nos contratos de terceirização e consultoria e descentralizações orçamentárias:

9.2.1. desvio de funcionários das atividades objeto dos contratos e descentralizações a que estão vinculados;

2.5.1.2. Critérios

- Anexo I ao Contrato 32/2015 (1139868);
- Art. 10 da [Instrução Normativa 02/2008 SLTI - MPOG](#);
- [Súmula nº 331 - Tribunal Superior do Trabalho](#), incisos V e VI;
- Subitens 9.2 do [Acórdão 109/2012 - TCU - Plenário](#).

2.5.1.3. Evidências

- Visita *in loco* (Ata 5210665 - PAe 0020993-62.2017.4.01.8000);
- Declaração prestada pelo gestor do Contrato 32/2015 (1139868) em reunião realizada no dia 01/12/2017 (subitem 2.2 'r' da Ata 5210665 - PAe 0020993-62.2017.4.01.8000).

2.5.1.4. Causas

- Falha no dimensionamento da demanda em relação à quantidade de serviço a ser contratado para atender à necessidade da Administração;
- Deficiências nos controles referentes à execução de atividades dos recepcionistas e messageiros.

2.5.1.5. Efeitos

Risco potencial de demandas judiciais trabalhistas com responsabilização subsidiária do Tribunal por permitir que terceirizados executem atividades distintas da função específica constante do contrato firmado com a empresa.

2.5.1.6. Responsáveis

Secad.

2.5.1.7. Recomendações Preliminares

a) Emitir circular de orientação aos dirigentes para que deleguem aos recepcionistas e messageiros somente as atividades inerentes às suas atribuições, as quais encontram-se descritas no Anexo I do Contrato 32/2015 (1139868); e

b) Dimensionar, nas próximas contratações, a quantidade de messageiros e recepcionistas conforme as necessidades específicas das unidades do Tribunal.

2.5.1.8. Manifestação da Área Auditada

Secad (6369810):

1. Em consonância com o que está sendo discutido no PAe 0009449-77.2017.4.01.8000, a Secad encaminhará minuta circular à DIGES que conterà, dentre outros assuntos, orientação aos

dirigentes do TRF1 para que deleguem aos recepcionistas e mensageiros somente as atividades inerentes às suas atribuições;

2. A quantidade de mensageiros e recepcionistas foi dimensionada no PAe 0002219-52.2015.4.01.8000, conforme despacho NUCOL previamente à licitação, conforme (id. 0439505). Cabe esclarecer ainda que dimensionamento em relação aos Gabinetes foi definido pela Portaria Presi 387/2014 (id. 0052846), sendo que a última atualização data de 25/04/2018, conforme Certidão (id. 5987115) e planilha (5987101).

2.5.1.9. Análise da Equipe de Auditoria

O PAe 0009449-77.2017.4.01.8000 trata de cumprimento de horário e não realização de atividades fora das dependências deste Tribunal por parte dos contratados da empresa G&E.

Em consulta aos processos relacionados ao contrato em comento, ainda não há documento que trate sobre a semelhança de atividades realizadas por recepcionistas e mensageiros.

A última atualização acerca da lotação de recepcionistas e mensageiros consta na Certidão TRF1-Nucol 6552227, datada de 01/08/2018. Infere-se, pela ausência de divisão de tarefas, que a quantidade de prestadores não é suficiente para suprir as necessidades do contrato.

A equipe de auditoria considera que as ações informadas pela área auditada demonstram que a Administração adotou medidas de aprimoramento dos controles internos necessários para minimizar os efeitos potenciais deste achado. Ainda assim, mantém-se a recomendação preliminar constante no item 2.5.1.7 para os futuros contratos similares ao analisado, com redação alterada nos termos do item 2.5.1.10.

2.5.1.10. Recomendações

a) Emitir, periodicamente, circular de orientação aos dirigentes para que solicitem aos recepcionistas e mensageiros o exercício de atividades inerentes às suas atribuições contratuais, descritas no Anexo I do Contrato 32/2015 (1139868); e

b) Dimensionar, nas próximas contratações, a quantidade de mensageiros e recepcionistas conforme as necessidades específicas das unidades do Tribunal.

2.5.2. AUSÊNCIA DE DISPOSITIVO PARA REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS NO EDIFÍCIO DONA MARTA, NO NÚCLEO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E NA BASE OPERACIONAL

2.5.2.1. Situação encontrada

Consta do Contrato 32/2015 a obrigação de a contratada implantar sistema de ponto eletrônico, de preferência biométrico ou similar, para controle de frequência e horário de entrada e saída dos funcionários, com no mínimo 2 (dois) aparelhos nos Edifícios Sede I e Sede II e no mínimo 1 (um) aparelho nas demais edificações onde os serviços são executados (subitem 3.1.15). Contudo, constatou-se, a partir da visita *in loco*, que não há dispositivos para registro eletrônico de frequência instalados no Edifício Dona Marta, no Núcleo de Serviços Gráficos e na Base Operacional. Questionado sobre a ausência do equipamento nesses locais, o gestor informou que o controle é realizado mediante assinatura de folha de frequência e verificado, posteriormente, por servidor ocupante de cargo de direção.

2.5.2.2. Critérios

Subitens 3.1.15 e 10.5 do Contrato 32/2015 (1139868).

2.5.2.3. Evidências

Visita *in loco* e declaração prestada pelo gestor do Contrato 32/2015 em reunião realizada no dia 01/12/2017 (subitem 2.2 'k' da Ata 5210665 – PAe 0020993-62.2017.4.01.8000).

2.5.2.4. Causas

Inobservância do subitem 3.1.15 do Contrato 32/2015.

2.5.2.5. Efeitos

- Risco de registros equivocados na marcação e na contabilização das horas trabalhadas, com reflexo no banco de horas;

- Demora no processamento de dados referentes ao registro de frequência dos prestadores ;

- Risco de ações trabalhistas em razão de imprecisão no registro das horas de trabalho.

2.5.2.6. Responsáveis

Secad.

2.5.2.7. Recomendações Preliminares

Solicitar a instalação de sistema de ponto eletrônico, de preferência biométrico ou similar, para controle de frequência e horário de entrada e saída dos funcionários nos locais onde os serviços objeto deste contrato são executados, consoante determina o subitem 3.1.15 do Contrato 32/2015.

2.5.2.8. Manifestação da Área Auditada

Secad (6369810):

1. Foi realizada a instalação do relógio de ponto do Ed. Dona Marta, em 15/05/2018, de acordo com o documento (id. 6355805).

2. Quanto à instalação de relógio de ponto nos prédios Base Operacional e Centrejufe, o gestor do contrato considera que, no momento, o custo de instalação superará o benefício advindo pelo controle, em face do pequeno número de prestadores naquelas edificações. (4 prestadores na Base Operacional e 1 prestador no Centrejufe).

3. Será solicitada à Diaco uma análise sobre a necessidade de alteração contratual.

4. O Grupo de Trabalho Gestão de Riscos na Gestão de Contratos (PAe 0008870-95.2018.4.01.8000), instituído por meio da Portaria Diges 6011669, discutirá, dentre outros tópicos, os principais riscos envolvidos nesse tipo de ocorrência, bem como os riscos identificados pela Diaud (1. risco de registros equivocados na marcação e na contabilização das horas trabalhadas, com reflexo no banco de horas; 2. demora no processamento de dados referentes ao registro de frequência dos prestadores; 3. risco de ações trabalhistas em razão de imprecisão no registro das horas de trabalho). Além disso, avaliará igualmente os controle internos administrativos já instalados ou em fase de implementação, incluindo o custo-benefício dos controles, e os fluxos de trabalho estabelecidos.

2.5.2.9. Análise da Equipe de Auditoria

O custo operacional para instalação dos pontos eletrônicos está previsto desde a fase da licitação, conforme subitem 3.1.15 do Anexo IV do Pregão Eletrônico nº 46/2015 - Minuta de Contrato (0748567), contido no PAe 0002873-73.2014.4.01.8000, em igualdade ao disposto no subitem 3.1.15 do Termo de Contrato nº 32/2015 (1139868).

Implantar, nas dependências do Contratante, **sistema de ponto eletrônico**, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato, de preferência biométrico ou similar, para controle de frequência e horário de entrada e saída dos funcionários, com no mínimo dois (02) aparelhos nos Edifícios Sede I e Sede II, e **no mínimo um (01) aparelho** para as demais edificações constantes no subitem 10.5 deste contrato deste contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.4)

...

10.5. Os serviços poderão ser executados nas seguintes unidades do Contratante:

10.5.7. Base Operacional - SGO, Quadra 02, lotes 100/110/120.

10.5.8. Gráfica - SGO, Quadra 02, lotes 100/110/120.

...

20.4. A Contratada estará sujeita a multa, de acordo com a soma das ocorrências mensais indicados nas tabelas a seguir, incidentes sobre o valor mensal do Contrato:

| Soma dos pontos | Penalidade |
|-----------------|------------|
|-----------------|------------|

| apurados com base na ocorrência do Inadimplemento das obrigações | aplicável |
|--|-------------------------------------|
| 1 até 5 | |
| 6 até 10 | Multa de 2,5% sobre o valor mensal |
| 11 até 15 | Multa de 5,0% sobre o valor mensal |
| 16 até 20 | Multa de 7,5% sobre o valor mensal |
| A partir de 21 | Multa de 10,0% sobre o valor mensal |

A equipe de auditoria considera que as medidas informadas pelas áreas auditadas não são suficientes para atender à recomendação preliminar constante no item 2.5.2.7, reiterando a recomendação no item 2.5.2.10.

2.5.2.10. Recomendações

Solicitar a instalação de sistema de ponto eletrônico, de preferência biométrico ou similar, para controle de frequência e horário de entrada e saída dos funcionários nos locais onde os serviços objeto deste contrato são executados, consoante determina o subitem 3.1.15 do Contrato 32/2015.

2.5.3. PLANO DE SAÚDE EM DESACORDO COM O ESTIPULADO NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2.5.3.1. Situação Encontrada

Na análise da documentação dos processos de pagamento referentes ao mês de Agosto/2017 e Setembro/2017, verificou-se que a contratada apresentou comprovante individual de despesa com plano de saúde no valor de R\$ 165,52 (cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Contudo, o aludido valor é inferior ao definido no 6º Termo Aditivo ao Contrato 32/2015, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017 - CCT/2017, que é de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

No que se refere à situação apresentada, o gestor do Contrato 32/2015, por meio do Ofício nº 152/2017 (4751908), questionou a empresa G&E em relação à falta de correspondência entre o comprovante de despesa com plano de saúde apresentado no valor individual de R\$ 165,52 (cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) e aquele definido no 6º Termo Aditivo ao Contrato 32/2015, que é de R\$ 170,00 (cento e setenta reais). Em resposta ao questionamento, a G&E encaminhou a Carta nº 232/2017 (4889686), de 02/10/2017, relatando que "*não repassa os valores ao Sindicato mas mantém plano de saúde individual aos seus empregados*" e que "*a pequena incongruência detectada é a diferença entre o item da Convenção Coletiva que é de R\$ 170,00 e os valores atualmente pagos diretamente pela empresa de R\$ 165,52*".

Diante da justificativa apresentada pela empresa, a Seaco informou, em 06/10/2017, por meio do Despacho 1409/2017 (4897553 - item 5), que o processo (0020160-44.2017.4.01.8000) permaneceria aberto na seção para análise e manifestação acerca dos argumentos apresentados pela G&E. No entanto, até o fechamento deste relatório, não havia posicionamento em relação à divergência de valores apresentada.

A Convenção Coletiva de Trabalho de 2017 estipula que as empresas deverão efetuar o repasse da quantia de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), por empregado beneficiado, ao sindicato, o qual se

responsabilizará pela contratação e fornecimento do plano de saúde, consoante dispõe a cláusula décima oitava da CCT/2017, transcrita a seguir:

Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017 (SINDISERVIÇOS/DF e SEAC/DF) - Número de registro no MTE: DF000115/2017

Cláusula Décima Oitava - Plano de Saúde

As empresas repassarão, mensalmente, ao sindicato laboral o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), unicamente por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços, descontando outros R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) como coparticipação do trabalhador, a título de auxílio manutenção de plano de saúde aos empregados.

(...)

Parágrafo segundo - É de responsabilidade exclusiva do sindicato laboral a escolha, contratação e administração do referido plano de saúde, cabendo a este estabelecer os critérios e as condições da prestação de serviços do plano de saúde. (Grifo nosso)

Por sua vez, o subitem 3.2.4 do Contrato 32/2015 estabelece, como obrigação da contratada, que os serviços deverão ser prestados "em conformidade com as exigências trabalhistas e de acordo com as Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho correspondentes".

Na análise de um caso semelhante, a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Águas opinou pela ilegalidade de pagamento referente a plano de saúde ofertado diretamente pela empresa contrata. Veja:

Parecer 25/2015/PF/ANA/PGF/AGU

15. Neste cenário, recomendo que esta Agência se **abstenha de efetuar o pagamento de qualquer quantia a empresa Real JG – Serviços Gerais Ltda.** a título de reembolso pelo plano de saúde ofertado aos empregados terceirizados no Contrato nº 061/ANA/2014, **uma vez que o plano ofertado não atende a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional** e consequentemente não atende as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/ANA/2014 e do respectivo contrato.

16. Sem prejuízo da recomendação anterior, em respeito à transparência pública e para resguardar os direitos trabalhistas dos empregados terceirizados, recomendo que a Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas – SAF emita um comunicado a todos os empregados terceirizados desta Agência, informando que, em face das informações prestadas pelo SINDISERVIÇOS/DF, **a Agência Nacional de Águas não efetuará o reembolso do plano de saúde ofertado diretamente pela empresa contratada Real JG – Serviços Gerais Ltda, uma vez que o plano de saúde ofertado não atende a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional.** O reembolso à empresa contratada Real JG – Serviços Gerais Ltda. dependerá da adesão discricionária de cada empregado terceirizado ao plano de saúde ofertado pelo SINDISERVIÇOS/DF.

17. Por fim, em respeito aos princípios da transparência pública, motivação, contraditório e ampla defesa, recomendo que a empresa Real JG – Serviços Gerais Ltda. e o SINDISERVIÇOS/DF sejam oficiados do inteiro teor deste pronunciamento jurídico, bem como da decisão administrativa de **glosa dos valores cobrados a título de reembolso pelo plano de saúde ofertado diretamente pela empresa contratada.**

18. Por todo o exposto, **opino pela ilegalidade do pagamento de qualquer quantia em favor da empresa Real JG – Serviços Gerais Ltda. a título de reembolso pelo plano de saúde ofertado diretamente pela empresa contratada aos empregados terceirizados no âmbito do Contrato nº 061/ANA/2014, sem prejuízo das recomendações constantes nos itens 16 e 17.** (Grifou-se)

2.5.3.2. Critérios

- Contrato 32/2015 (1139868);
- 6º Termo Aditivo ao Contrato 32/2015 (4455297);
- [Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017](#) - (Cláusula décima oitava) - Número de registro no MTE: DF000115/2017;
- [Parecer nº 25/2015/PF/ANA/PGF/AGU](#);
- [Súmula 331 do TST](#).

2.5.3.3 Evidências

- Processo de pagamento referente ao mês de Agosto/2017 (0018021-22.2017.4.01.8000);
- Processo de pagamento referente ao mês de Setembro/2017 (0020160-44.2017.4.01.8000);
- Ofício nº 152/2017-NUCOL (4751908);
- Carta nº 232/2017 - G&E - Resposta ao Ofício nº 152/2017 (4889686);
- Atesto Nucol referente ao mês de Setembro/2017 (4889850);
- Despacho 1409/2017 - SEACO (4897553).

2.5.3.4. Causas

Inobservância de Convenção Coletiva de Trabalho de 2017 (cláusula décima oitava - plano de saúde).

2.5.3.5. Efeitos

Risco potencial de responsabilização subsidiária do TRF 1ª Região em decorrência de descumprimento de convenção coletiva de trabalho.

2.5.3.6. Responsáveis

Secad.

2.5.3.7. Recomendações Preliminares

a) Realizar levantamento dos valores pagos à contratada deste o início da vigência contratual no tocante, especificamente, ao item "plano de saúde" para averiguar se houve desvantagem econômica para a Administração e efetuar as devidas compensações de valores, se for o caso; e

b) Avaliar os riscos, inclusive jurídicos, decorrentes do descumprimento, pela contratada, de dispositivo da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT/2017, a qual determina que a escolha, contratação e administração do referido plano de saúde é de responsabilidade do sindicato laboral da categoria.

2.5.3.8. Manifestação da Área Auditada

Secad (6369810):

1. A Diaco/Secad considera que não é o caso de realizar levantamento de valores visto que está analisando os contratos caso a caso e sugerindo a exclusão dos planos de saúde. São exemplo os contratos: 41/2017 (id. 6226950 e 6309204) e 32/2014 (id. 4316082, 4538909 e 4584794);

2. Informa-se ainda que há extenso parecer da Asjur sobre o tema (id. 4478758), mas que a unidade, como dito acima, avalia, em cada caso, os riscos envolvidos nas propostas de exclusão.

3. O Grupo de Trabalho Gestão de Riscos na Gestão de Contratos (PAe 0008870-95.2018.4.01.8000), instituído por meio da Portaria Diges 6011669, discutirá, dentre outros tópicos, os principais riscos envolvidos nesse tipo de ocorrência, bem como o risco identificado pela Diaud (Risco potencial de responsabilização subsidiária do TRF 1ª Região em decorrência do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte da contratada, em especial nos casos de acidente de trabalho.). Além disso, avaliará igualmente os controle internos administrativos já instalados ou em fase de implementação e os fluxos de trabalho estabelecidos.

2.5.3.9. Análise da Equipe de Auditoria

Consta no PAe 0019891-73.2015.4.01.8000 , o 8º Termo Aditivo (5930230), o qual contempla a repactuação dos preços contratados em razão de Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 2018 (5538100). Dentre os valores alterados pela CCT 2018, está o valor de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais) referente à Cláusula Décima Quinta - Plano Ambulatorial:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO AMBULATORIAL

As empresas repassarão, mensalmente, à operadora do plano ambulatorial o valor de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais), unicamente por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços, a título de plano ambulatorial aos empregados.

Constata-se, também, na Planilha Reajuste_C32/2015_G&E (5792792) que o valor de R\$ 139,00, referente ao Plano Ambulatorial compõe o valor do posto de trabalho de recepcionistas e mensageiros.

Porém, em consulta aos processos de pagamento do exercício de 2018, constatou-se no PAe 0015864-42.2018.4.01.8000, referente ao mês de julho/2018, no documento Plano de Saúde (6533120), que foi repassado o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por empregado a título de plano de saúde.

Ademais, não foi encontrado no processo em análise documentos que demonstrem o ajuste da divergência de valores demonstrados no Relatório Preliminar de Auditoria (6379110).

A equipe de auditoria considera que as medidas informadas pelas áreas auditadas não são suficientes para atender à recomendação preliminar constante no item 2.5.3.7, reiterando a recomendação no item 2.5.3.10.

2.5.3.10. Recomendações

a) Realizar levantamento dos valores pagos à contratada desde o início da vigência contratual no tocante, especificamente, ao item "plano de saúde" para averiguar se houve desvantagem econômica para a Administração e efetuar as devidas compensações de valores, se for o caso; e

b) Apresentar a correção dos valores pagos em divergência ao contratado no mês de julho/2018.

2.5.4. FALTA DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PELOS TERCEIRIZADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO NÚCLEO DE SERVIÇOS GRÁFICOS - NUGRA

2.5.4.1. Situação encontrada

Na visita *in loco* das instalações do Nugra, constatou-se que os prestadores de serviço da G&E que ocupam o cargo de recepcionista não estavam utilizando os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, conforme previsão constante do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT (1445093 - fl. 18) apresentado pela Contratada. O gestor do contrato relatou que não tem conhecimento de utilização de EPIs pelos terceirizados que atuam em locais insalubres (5210665 - subitem 2.2, letra 'c').

Segundo dispõe a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR 01, 1.1, tem-se que:

1.1 As Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. (Grifou-se).

A Norma Regulamentadora 06, em seu item 6.6, dispõe sobre as responsabilidades do Empregador em relação a tais equipamentos:

6.6 Responsabilidades do empregador. (Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)

6.6.1 Cabe ao empregador quanto ao EPI:

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) exigir seu uso;
- c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,
- g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.
- h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico. (Grifou-se).

Em razão dessa norma cogente, nota-se que cabe à Administração Pública fiscalizar a observância das normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalhador, disciplinadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de responsabilização subsidiária em decorrência do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte da contratada, em especial nos casos de acidente de trabalho.

2.5.4.2. Critérios

- [Norma Regulamentadora 1 - Ministério do Trabalho e Emprego](#) - Disposições Gerais;
- [Norma Regulamentadora 6 - Ministério do Trabalho e Emprego](#) - Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- [Portaria 3.214/1978 - MTE](#) - ([NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais](#));
- [Súmula 289 do TST](#);
- [Súmula 331 do TST](#);
- Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho emitido em maio/2015 (1445093 - PAe 0019911-64.2015.4.01.8000).

2.5.4.3. Evidências

Item 2.2., letras "c" e "d" da Ata (5210665 - PAe 0020993-62.2017.4.01.8000).

2.5.4.4. Causas

Fragilidades dos controles relativos à fiscalização das empresas terceirizadas no tocante à entrega de EPIs aos seus empregados e ao controle de uso de tais instrumentos no ambiente laboral.

2.5.4.5. Efeitos

Risco potencial de responsabilização subsidiária do TRF 1ª Região em decorrência do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte da contratada, em especial nos casos de acidente de trabalho.

2.5.4.6. Responsáveis

Secad.

2.5.4.7. Recomendações Preliminares

- a) Verificar se a empresa contratada providenciou a integral disponibilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs aos seus funcionários que prestam serviço no Núcleo de Serviços Gráficos – Nugra; e
- b) Instituir controles visando ao acompanhamento e registro das entregas dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e à certificação do seu uso pelos prestadores de serviço.

2.5.4.8. Manifestação da Área Auditada

Secad (6369810):

1. Registra-se que, de acordo com informação prestada pelo Diretor do NUGRA, os EPI's são utilizados sempre que as máquinas estão em funcionamento ou durante as impressões, quando os agentes físicos e químicos estão presentes. Quando da visita da Auditoria, os prestadores estavam realizando outras atividades rotineiras que não os obrigavam ao uso dos EPI's.

2. Foi encaminhado ofício 6276986 para a empresa G&E solicitando esclarecimentos quanto ao uso dos EPI's pelos prestadores de serviço, em conformidade com a previsão constante do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT (1445093 - fl. 18) apresentado pela própria Contratada, bem como exigindo apresentação de novo laudo técnico.

3. O Grupo de Trabalho Gestão de Riscos na Gestão de Contratos (PAe 0008870-95.2018.4.01.8000), instituído por meio da Portaria Diges 6011669, discutirá, dentre outros tópicos, os principais riscos envolvidos nesse tipo de ocorrência, bem como o risco identificado pela Diaud (Risco potencial de responsabilização subsidiária do TRF 1ª Região em decorrência do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte da contratada, em especial nos casos de acidente de trabalho). Além disso, avaliará igualmente os controles internos administrativos já instalados ou em fase de implementação, e os fluxos de trabalho estabelecidos.

4. Enquanto o Grupo de Trabalho não estuda do tema, será iniciado estudo com vista à implementação de controles objetivando o acompanhamento e registro das entregas dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e à certificação do seu uso pelos prestadores de serviço. Esses controles serão posteriormente avaliados pelo Grupo de Trabalho.

2.5.4.9. Análise da Equipe de Auditoria

Em consulta ao PAe 0019911-64.2015.4.01.8000, constatou-se que a Resposta G&E - Ofício 6276986 (6325774) não está disponível. Ademais, não há informação quanto à integral disponibilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs aos funcionários que prestam serviço no Núcleo de Serviços Gráficos - Nugra.

A equipe de auditoria considera que as medidas informadas pelas áreas auditadas não são suficientes para atender à recomendação preliminar constante no item 2.5.4.7, reiterando a recomendação no item 2.5.4.10.

2.5.4.10. Recomendações

a) Verificar se a empresa contratada providenciou a integral disponibilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs aos seus funcionários que prestam serviço no Núcleo de Serviços Gráficos – Nugra;

b) Instituir controles visando ao acompanhamento e registro das entregas dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e à certificação do seu uso pelos prestadores de serviço; e

c) Incluir nos autos do PAe 0019911-64.2015.4.01.8000 o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT atualizado.

2.5.5. FALTA DE RENOVAÇÃO PERIÓDICA DAS DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO ENTRE OS PRESTADORES DE SERVIÇO E MAGISTRADOS E SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO E DE ACESSORAMENTO VINCULADOS AO TRIBUNAL

2.5.5.1. Situação encontrada

Verificou-se que as declarações apresentadas contendo a informação de inexistência de parentesco entre os prestadores de serviço e magistrados ou servidores investidos em cargos de direção e assessoramento são antigas, algumas delas anteriores à data de assinatura do Contrato 32/2015.

Todavia, o art. 3º da Resolução CNJ 07/2012 dispõe que "*é vedada a **manutenção, adiantamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação***".

2.5.5.2. Critérios

Art. 3º da [Resolução 07/2015 - CNJ](#);

2.5.5.3. Evidências

Item 2.2, letra "p" da Ata (5210665 - PAe 0020993-62.2017.4.01.8000).

2.5.5.4. Causas

- Inobservância do art. 3º da Resolução 07/2005 - CNJ;
- Falha no controle da periodicidade da emissão e assinatura das declarações da inexistência de parentesco entre os prestadores de serviço e magistrados ou servidores investidos em cargos de direção e de assessoramento vinculados ao TRF 1ª Região.

2.5.5.5. Efeitos

- Risco da prática de nepotismo no âmbito do TRF 1ª Região;
- Responsabilização do gestor por descumprimento das normas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

2.5.5.6. Responsáveis

Secad.

2.5.5.7. Recomendações Preliminares

Exigir da Contratada, a cada prorrogação contratual, e a cada contratação de novo prestador, apresentação de declaração firmada pelos seus empregados sobre a inexistência de parentesco com os magistrados e servidores ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao TRF 1ª Região, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução CNJ 7/2015.

2.5.5.8. Manifestação da Área Auditada

Secad (6369810):

1. Existem controles internos para fazer frente ao comando do art. 3 da Resolução CNJ 7/2015. São dois os pontos de controle:

1.1. No início da execução do contrato é exigida a apresentação de declaração firmada pelos empregados da empresa prestadora de serviços sobre a inexistência de parentesco com os magistrados e servidores ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao TRF 1ª Região;

1.2. Quando a empresa prestadora de serviços contrata novos empregados é igualmente exigida apresentação da declaração.

2. O art. 3 da Resolução CNJ 7/2015 diz: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

2.1. Se no início da prestação do serviço, momento de apresentação da primeira declaração (1.1), o empregado afirmou não estar enquadrado na vedação contida no art. 3º, ele assim permanecerá durante toda a vigência contratual. Caso a empresa contratada venha a empregar um novo funcionário e este se apresente para trabalhar no âmbito do TRF1, cairá no ponto de controle (1.2), pois dele será exigida a declaração.

3. Resta esclarecer a indagação se ocorrências posteriores à entrega da declaração pelo prestador de serviço ainda poderão ser classificadas de nepotismo. Um exemplo hipotético, caso um servidor(a) venha a se casar com um prestador(a) de serviço ainda sim seria caracterizado o nepotismo?

4. O Grupo de Trabalho Gestão de Riscos na Gestão de Contratos (PAe 0008870-95.2018.4.01.8000), instituído por meio da Portaria Diges 6011669, discutirá, dentre outros tópicos, os principais riscos envolvidos nesse tipo de ocorrência, bem como os riscos identificados pela Diaud (1. risco da prática de nepotismo no âmbito do TRF 1ª Região; 2. responsabilização do gestor por descumprimento das normas do CNJ). Além disso, avaliará igualmente os controle internos administrativos já instalados ou em fase de implementação e os fluxos de trabalho estabelecidos.

2.5.5.9. Análise da Equipe de Auditoria

Perante a existência dos dois pontos de controles internos para exigência de apresentação de declaração firmada pelos empregados da empresa prestadora de serviços sobre a inexistência de parentesco com os magistrados e servidores ocupantes de cargos de direção e de assessoramento

vinculados ao TRF 1ª Região no início da execução do contrato e quando da contratação de novos empregados, recomenda-se arquivar as referidas declarações junto com as declarações apresentadas à equipe de auditoria quando da visita *in loco*, momento no qual foram detectadas declarações com datas anteriores ao início de vigência do contrato em análise.

Conforme a alínea "C", do Enunciado CNJ nº 1, de 15 de dezembro de 2005, as vedações previstas no art. 2º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, não se aplicam quando o início da união estável ou o casamento forem posteriores ao tempo em que ambos os cônjuges ou companheiros já estavam no exercício das funções/cargos, em situação que não caracterize ajuste prévio para burlar a proibição geral de prática de nepotismo.

A equipe de auditoria considera que as medidas informadas pela área auditada demonstram que a Administração adotou medidas de aprimoramento dos controles internos necessários para minimizar os efeitos potenciais deste achado. Ainda assim, mantém-se a recomendação preliminar constante no item 2.5.5.7 para os futuros contratos similares ao analisado, com redação alterada nos termos do item 2.5.5.10.

2.5.5.10. Recomendações

Arquivar, na pasta do Contrato 32/2015, as declarações de inexistência de parentesco entre os prestadores de serviço e magistrados e servidores ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao Tribunal.

3 - CONCLUSÃO

Foram avaliados, nesta auditoria, o cumprimento das normas em vigor, a regularidade, a eficiência e a efetividade dos procedimentos de repactuações, acréscimos e supressões, bem como os pagamentos de despesas com as contratações.

As recomendações insertas no corpo deste Relatório estão voltadas ao aperfeiçoamento de procedimentos e visam assegurar o atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis.

Conclui-se que as medidas informadas pelas áreas auditadas demonstram que a Administração está adotando práticas de aprimoramento dos controles internos necessários para minimizar os efeitos potenciais dos achados deste relatório. Recomenda-se que essas medidas sejam contínuas e aplicadas em contratos futuros.

Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento deste Relatório Final de Auditoria à Presidência, à Diretoria-Geral da Secretaria e às unidades responsáveis e/ou interessadas (Secretaria de Análise, Regularidade Processual e Jurisprudência – Secar, à Secretaria de Administração – Secad, à Secretaria de Tecnologia da Informação – Secin e à Secretaria de Gestão de Pessoas – SecGP), para conhecimento e preenchimento do Plano de Providências (6857559) de acordo com a área de atuação, nos termos do Capítulo IV, item 3.1, do Estatuto de Auditoria Interna da Justiça Federal da 1ª Região, aprovado pela Resolução Presi - TRF 1ª Região n. 57/2017 (5426955), com o retorno a esta Secretaria de Auditoria Interna **até 08/12/2018**, conforme quadro a seguir:

Quadro 03

Indicação da unidade responsável pelos achados e das unidades que podem ser afetadas pelos seus efeitos (interessadas):

| | Achado de Auditoria | Recomendações | Unidade Responsável / Interessada |
|-------------|--|----------------------|--|
| 2.1. | Achados comuns aos contratos analisados | | |
| | | | |

| | Achado de Auditoria | Recomendações | Unidade Responsável / Interessada |
|--------|---|---|--|
| 2.1.1. | Ausência de padronização no processo de desligamento dos prestadores de serviço (Contratos: 03/2015 - RCS; 09/2015 - Cetefe; 31/2015 - Lincons; e 32/2015 - G&E) | À Secad: Apresentar as evidências que comprovem a instituição e o emprego efetivo dos novos controles internos, quais sejam: a utilização do novo formulário de desligamento de prestador de serviço e a implementação do Sistema de Controle Automatizado de Usuários para acesso à rede e aos sistemas de informação da JF1. | Secar; Secad; e Secin. |
| 2.1.2. | Falta de divulgação do Código de Conduta da Justiça Federal de primeiro e segundo graus aos prestadores de serviço (Contratos: 03/2015 - RCS; 09/2015 - Cetefe; 31/2015 - Lincons; e 32/2015 - G&E) | a) Fazer menção expressa, em cláusula contratual, ao Código de Conduta da Justiça Federal nos contratos de terceirização, dada a relevância de sua divulgação junto aos prestadores; e b) Promover, periodicamente, divulgação do Código de Conduta da Justiça Federal de primeiro e segundo graus aos prestadores de serviços terceirizados. | Secad; e Secar. |
| 2.1.3. | Ausência de critérios de aferição de resultados da atuação da contratada (Contratos: 03/2015 - RCS; e 31/2015 - Lincons) | Sempre que aplicável, instituir mecanismo para aferição da qualidade dos serviços prestados e respectivas adequações de pagamento aos futuros contratos com dedicação de mão de obra, conforme instituído nos Contratos 0002/2018 e 0016/2018, e considerando os exemplos indicados nos Acórdãos 2339/2016-TCU-Plenário e 2328/2015-TCU-Plenário. | Secad. |

| | Achado de Auditoria | Recomendações | Unidade Responsável / Interessada |
|-------------|---|--|--|
| 2.1.4. | Insuficiência de capacitação técnica dos gestores dos contratos (Contratos: 09/2015 - Cetefe; 31/2015 - Lincons; e 32/2015 - G&E) | <p>a) Inserir, no Plano Anual de Capacitação, cursos e treinamentos para servidores que atuam como gestores de contratos de terceirização ou como requisitantes desses serviços, e, ainda para os que trabalham na área de licitações e contratos administrativos, tendo como conteúdo mínimo os seguintes temas: elaboração de termo de referência; elaboração de planilha de custos e formação de preços; fiscalização e gestão de contratos; e IN 05/2017 MPDG; e</p> <p>b) Solicitar, periodicamente, a inscrição e a participação de servidores que atuam no planejamento das licitações, assim como requisitantes de serviços e gestores de contratos, em cursos de capacitação e atualização, tendo em vista as constantes inovações na matéria afeta às contratações públicas e a relevância da atividade para o Tribunal.</p> | Secad; Secar; e SecGP. |
| 2.1.5. | Inobservância da legislação referente aos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT (Contratos: 31/2015 - Lincons; e 32/2015 - G&E) | <p>a) Exigir das empresas contratadas o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, regulamentadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, notadamente as seguintes: NR 4 - SESMT, NR 5 - CIPA, NR 7 - PCMSO, e NR 9 - PPRA; e</p> <p>b) Adotar medidas para que o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) sejam apresentados tempestivamente ao TRF 1ª Região.</p> | Secad. |
| 2.2. | Contrato 03/2015 – RCS Tecnologia LTDA | | |
| 2.2.1. | Ausência de documento hábil que comprove a regularidade perante a Receita do Distrito Federal | Verificar a regularidade da empresa contratada a quanto às obrigações tributárias e previdenciárias nas pertinentes esferas de governo. | Secad. |
| 2.3. | Contrato 09/2015 – CETEFE - Associação de Centro de Treinamentos de Educação Física Especial | | |

| | Achado de Auditoria | Recomendações | Unidade Responsável / Interessada |
|--------|--|---|--|
| 2.3.1. | Ausência de demonstração da legitimidade dos representantes legais da contratada que assinaram o contrato e os termos aditivos | Incluir nos controles internos rotina de verificação dos documentos que conferem legitimidade aos supostos representantes legais da entidade. | Secar; e Secad. |

| | Achado de Auditoria | Recomendações | Unidade Responsável / Interessada |
|--------|--|---|-----------------------------------|
| 2.3.2. | Digitalizadores prestando serviço a outro órgão, fora das dependências da Central de Digitalização Judicial – Cedig/Dirad/Corip do TRF 1ª Região | <p>Implementar uma das seguintes medidas, precedida de avaliação da situação, considerando a necessidade do serviço, o valor desembolsado e a função social do Contrato 09/2015, que é a inserção de pessoas com deficiência auditiva no mercado de trabalho:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Determinar o retorno dos 10 (dez) digitalizadores que prestam serviço na SJDF para a Cedig/Dirad/Corip do TRF 1ª Região, onde deverão prestar o serviço conforme dispõe o contrato; b. Redimensionar o objeto contratado e proceder à alteração contratual unilateralmente, com a redução do número de digitalizadores mediante Termo Aditivo com fulcro no art. 65, inc. I, alínea "b", da Lei 8.666/1993, passando a constar no contrato apenas 40 (quarenta) digitalizadores, caso este quantitativo de profissionais atenda à necessidade da Cedig/Dirad/Corip; c. Realizar tratativas com a SJDF para ajustar e oficializar o repasse do valor desembolsado pelo TRF 1ª Região para pagamento dos 10 (dez) digitalizadores que lá prestam serviço, o que ensejará um Termo Aditivo ao Contrato 09/2015 quanto ao objeto e local de prestação do serviço, incluindo a participação do preposto e de supervisor nas atividades desenvolvidas pelos digitalizadores; ou d. Adotar outra solução que exclua esta falha na execução do contrato com as devidas alterações contratuais que se façam necessárias, respeitadas as disposições da Lei 8.666/1993. | Secar; e Secad. |

| | Achado de Auditoria | Recomendações | Unidade Responsável / Interessada |
|-------------|---|--|--|
| 2.3.3. | Desvio de função de digitalizadores | Atribuir aos digitalizadores somente as atividades inseridas no objeto contratado e descritas no item 1.3 do Anexo I do Contrato 09/2015. | Secar. |
| 2.3.4. | Laudos médicos de digitalizadores com deficiência diversa da perda de audição, em dissonância com a finalidade descrita no contrato | Manter como prestadores de serviço do contrato de digitalização apenas os portadores da deficiência descrita na finalidade do Contrato 09/2015, que destina-se a inserir pessoas portadoras de deficiência auditiva no mercado de trabalho. | Secar. |
| 2.3.5 | Contratados desempenhando as atividades sem uso do uniforme | Proceder à exclusão do item 10 - <i>Dos Uniformes</i> do Termo de Contrato 0009/2015. | Secar. |
| 2.4. | Contrato 31/2015 – Lincons Locação de Mão de Obra e Serviços LTDA | | |
| 2.4.1. | Ausência de justificativa para o não parcelamento da solução | a) Informar a inclusão, no checklist dos ETPs de contratações futuras, o método adotado para avaliar se a solução a ser contratada é divisível; e b) Informar a criação de controles internos para os procedimentos de contratação necessários à mitigação do risco de possíveis questionamentos dos órgãos de controle externo ao TRF1 quanto à violação do princípio da competitividade das licitações. | Secad. |
| 2.4.2. | Emissão da Nota Fiscal antes do término do período de competência para prestação do serviço | Solicitar à contratada que apresente nota fiscal com data de emissão subsequente ao mês em que ocorreu a prestação dos serviços, consoante determina o subitem 17.1 do Contrato 31/2015. | Secad. |
| 2.5. | Contrato 32/2015 - G&E Serviços Terceirizados LTDA | | |

| | Achado de Auditoria | Recomendações | Unidade Responsável / Interessada |
|--------|--|--|--|
| 2.5.1. | Desvio de função de recepcionistas e messageiros | <p>a) Emitir, periodicamente, circular de orientação aos dirigentes para que solicitem aos recepcionistas e messageiros o exercício de atividades inerentes às suas atribuições contratuais, descritas no Anexo I do Contrato 32/2015 (1139868); e</p> <p>b) Dimensionar, nas próximas contratações, a quantidade de messageiros e recepcionistas conforme as necessidades específicas das unidades do Tribunal.</p> | Secad. |
| 2.5.2 | Ausência de dispositivo para registro eletrônico de frequência dos funcionários no Edifício Dona Marta, no Núcleo de Serviços Gráficos e na Base Operacional | Solicitar a instalação de sistema de ponto eletrônico, de preferência biométrico ou similar, para controle de frequência e horário de entrada e saída dos funcionários nos locais onde os serviços objeto deste contrato são executados, consoante determina o subitem 3.1.15 do Contrato 32/2015. | Secad. |
| 2.5.3. | Plano de Saúde em desacordo com o estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho | <p>a) Realizar levantamento dos valores pagos à contratada desde o início da vigência contratual no tocante, especificamente, ao item "plano de saúde" para averiguar se houve desvantagem econômica para a Administração e efetuar as devidas compensações de valores, se for o caso; e</p> <p>b) Apresentar a correção dos valores pagos em divergência ao contratado no mês de julho/2018.</p> | Secad. |

| | Achado de Auditoria | Recomendações | Unidade Responsável / Interessada |
|--------|---|--|--|
| 2.5.4. | Falta de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos terceirizados que prestam serviços no Núcleo de Serviços Gráficos – Nugra | <p>a) Verificar se a empresa contratada providenciou a integral disponibilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs aos seus funcionários que prestam serviço no Núcleo de Serviços Gráficos – Nugra;</p> <p>b) Instituir controles visando ao acompanhamento e registro das entregas dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e à certificação do seu uso pelos prestadores de serviço; e</p> <p>c) Incluir nos autos do PAe 0019911-64.2015.4.01.8000 o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT atualizado.</p> | Secad. |
| 2.5.5. | Falta de renovação periódica das declarações de inexistência de parentesco entre os prestadores de serviço e magistrados e servidores ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao Tribunal | Arquivar, na pasta do Contrato 32/2015, as declarações de inexistência de parentesco entre os prestadores de serviço e magistrados e servidores ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao Tribunal. | Secad. |

É o relatório.

À consideração superior.

| | |
|---|--|
| MARCOS DE OLIVEIRA DIAS Diretor da Divisão de Auditoria de Gestão Administrativa – Diaud Supervisor da Equipe de Auditoria | JANAÍNA NEVES REGIS Supervisora da Seção de Monitoramento de Auditoria de Gestão Administrativa – Semog Coordenadora da Equipe de Auditoria |
| JOÃO PAULO BORGES RIBEIRO MEIRELLES Assistente Adjunto III da Seção de Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial – Seauf | LIANA RAIMUNDO DE LIMA LOURENÇO Supervisora da Seção de Auditoria de Licitações, Dispensas e Inexigibilidades – Seali |
| MARIA VIRGÍNIA MESQUITA MELO Supervisora da Seção de Auditoria de Contratos – Senco | MICHELL CARDOSO DA SILVA Assistente Adjunto III da Seção de Auditoria de Contratos – Senco |

De acordo.

Encaminhe-se à Presidência do Tribunal e à Diretoria-Geral da Secretaria, para conhecimento deste Relatório Final.

Encaminhe-se à Secretaria de Administração – Secad, à Secretaria de Gestão de Pessoas – SecGP, à Secretaria de Tecnologia da Informação – Secin e à Secretaria de Análise, Regularidade Processual e Jurisprudência – Secar, para conhecimento deste Relatório Final e preenchimento do Plano de Providências (6857559), até **08/12/2018**.

MARÍLIA ANDRÉ DA SILVA MENESES GRAÇA

Diretora da Secretaria de Auditoria Interna – Secau/TRF 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Marília André da Silva Meneses Graça, Diretor(a) de Secretaria**, em 30/10/2018, às 18:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Oliveira Dias, Diretor(a) de Divisão**, em 30/10/2018, às 19:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Neves Regis, Supervisor(a) de Seção**, em 31/10/2018, às 10:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Virgínia Mesquita Melo, Supervisor(a) de Seção**, em 31/10/2018, às 10:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liana Raimundo de Lima Lourenço, Supervisor(a) de Seção**, em 31/10/2018, às 11:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Borges Ribeiro Meirelles, Analista Judiciário**, em 31/10/2018, às 13:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Michell Cardoso da Silva, Assistente Adjunto III**, em 14/11/2018, às 17:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **7082091** e o código CRC **5DC533CA**.